

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n.º 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n.º 017/2016



EDIÇÃO N.º 1177 PALMAS-TO, QUINTA-FEIRA, 04 DE MARÇO DE 2021

SUMÁRIO:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
DIRETORIA-GERAL.....	3
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES.....	5
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA.....	5
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	8
FORÇA-TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS.....	24
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	26
20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	26
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	27
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS.....	31
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.....	35
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL.....	37
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA.....	37
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS.....	39



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N.º 197/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 17, inciso X, alínea "c", da Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n.º 07010383187202139;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os membros adiante nominados para, sob a presidência do primeiro, comporem o Grupo de Trabalho para criação e regulamentação do Programa Residência Ministerial.

MEMBROS:

- I – LUCIANO CESAR CASAROTI;
- II – CYNTHIA ASSIS DE PAULA;
- III – CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA;
- IV – ISABELLE ROCHA VALENÇA FIGUEIREDO;
- V – PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO;
- VI – GERALDO DA SILVA GOMES;
- VII – JULIANA SILVA MARINHO GUIMARÃES.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 26 de fevereiro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 203/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no primeiro semestre de 2021, conforme Ato n.º 034/2020, e o teor do e-Doc n.º 07010386832202175, de 1.º de março de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria n.º 1000/2020, de 14 de dezembro de 2020, na parte que designou os Promotores de Justiça da 5ª Regional para atuarem no plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no primeiro semestre de 2021, conforme escala adiante:

5ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Araguacema, Cristalândia, Miracema do Tocantins, Miranorte, Paraíso do Tocantins, Pium, Tocantínia e Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins.	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
19 a 26/03/2021	Promotoria de Justiça de Pium

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 1º de março de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 204/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 51, de 2 de janeiro de 2008;

CONSIDERANDO o resultado da Eleição Complementar de Coordenador (a) do Centro de Apoio Operacional do Consumidor, da Cidadania, dos Direitos Humanos e da Mulher – CAOCCID, conforme divulgado na 142ª Sessão Extraordinária do Colégio de Procuradores, ocorrida em 26/02/2021;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça ISABELLE ROCHA VALENÇA FIGUEIREDO para exercer as atribuições de Coordenadora do Centro de Apoio Operacional do Consumidor, da Cidadania, dos Direitos Humanos e da Mulher – CAOCCID, em mandato complementar, no período de 26/02/2021 a 24/02/2022, sem prejuízo de suas funções na Promotoria de Justiça da qual é titular.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 1º de março de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 205/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução n.º 004/2019/CPJ, de 15 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO o teor do e-Doc n.º 07010386875202151;

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR o senhor FELIPE CAMELO AYRES do serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, prestado na 2ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 1º de março de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 206/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no primeiro semestre de 2021, conforme Ato n.º 034/2020, e o teor do e-Doc n.º 07010384226202115;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria n.º 1000/2020, de 14 de dezembro de 2020, na parte que designou os Promotores de Justiça da 2ª Regional para atuarem no plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no primeiro semestre de 2021, conforme escala adiante:

2ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia.	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
12 a 19/03/2021	7ª Promotoria de Justiça de Araguaína

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 1º de março de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 208/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar Estadual n.º 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei n.º 1.818, de 23 de agosto de 2007, Ato n.º 101/2017, de 16 de novembro de 2017 e Ofício 11/2021 APJG, sob protocolo n.º 07010384653202111;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora LIZ FERNANDA FROTA AMARAL MARQUES, matrícula n.º 127414, para, em substituição, exercer o cargo de Encarregado de Área, no período de 23 de fevereiro a 12 de março de 2021, durante usufruto de folga de recesso natalino da titular do cargo Terezinha das Graças Freitas de Sousa.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 02 de março de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 211/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO as disposições da Lei n.º 3.464, de 25 de abril de 2019, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins

CONSIDERANDO o teor das informações consignadas no e-Doc n.º 07010387295202181;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a senhora DANIELE DA SILVA PONTES, CPF n.º 057.942.631-99, para provimento do cargo em comissão de Auxiliar Técnico – DAM 2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 05 de março de 2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 03 de março de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DG Nº 062/2021

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Assessoria de Comunicação, conforme requerimento sob protocolo nº 07010386804202158, de 01/03/2021, da lavra da Chefe da Assessoria suso.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Apoena Rezende de Mendonça, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas anteriormente de 02/03/2021 a 16/03/2021, assegurando o direito de usufruto desses 15 (quinze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 1º de março de 2021.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

PORTARIA DG N.º 063/2021

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Assessoria de Comunicação, conforme requerimento sob protocolo nº 07010386746202162, de 01/03/2021, da lavra da Chefe da Assessoria suso.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Flávio Lúcio Herculano, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas anteriormente de 01/03/2021 a 30/03/2021, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 1º de março de 2021.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

PORTARIA DG N.º 064/2021

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 13ª Promotoria de Justiça da Capital, conforme requerimento sob protocolo nº 07010387037202111, de 02/03/2021, da lavra da Promotora de Justiça em exercício na promotoria suso.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Pedro Victor de Oliveira Evaristo, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas anteriormente de 01/03/2021 a 30/03/2021, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 02 de março de 2021.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

PORTARIA DG N.º 065/2021

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 23ª Promotoria de Justiça da Capital, conforme requerimento sob protocolo nº 07010386788202111, de 01/03/2021, da lavra da promotora de Justiça em exercício na Promotoria suso.

RESOLVE:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Renato Kenji Arakaki, a partir de 02/03/2021, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas anteriormente de 01/03/2021 a 19/03/2021, assegurando o direito de usufruto desses 18 (dezoito) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 02 de março de 2021.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

PORTARIA DG N.º 066/2021

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, conforme requerimento sob protocolo nº 07010387639202151, de 04/03/2021, da lavra da Promotora de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Julyanna Martins Santana, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas anteriormente de 04/03/2021 a 18/03/2021, assegurando o direito de usufruto desses 15 (quinze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 04 de março de 2021.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 051/2020 – UASG 925892

ATA DA 151ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, torna público que fará realizar no dia 22/03/2021, às 14h30min (quatorze horas e trinta minutos), horário de Brasília-DF, a reabertura do Pregão Eletrônico n° 051/2020, processo n° 19.30.1520.0000494/2020-87, sob a forma de Sistema de Registro de Preços objetivando a Contratação de empresa especializada para fornecimento de salas virtuais de reuniões, visando atender as demandas da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins. O Edital está disponível nos sítios: www.comprasnet.gov.br e www.mpto.mp.br.

Palmas-TO, 04 de março de 2021.

Ricardo Azevedo Rocha
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2021

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins torna público que foi suspensa "Sine Die" a data de abertura do Pregão Presencial n° 006/2021, prevista para o dia 08/03/2021, conforme determinação do Ato Conjunto PGJ-CGMP n° 003/2021. O referido pregão objetiva o Registro de Preços para Aquisição de Mobiliários.

Palmas-TO, 04 de março de 2021.

Ricardo Azevedo Rocha
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2021

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins torna público que foi suspensa "Sine Die" a data de abertura do Pregão Presencial n° 007/2021, prevista para o dia 10/03/2021, conforme determinação do Ato Conjunto PGJ-CGMP n° 003/2021. O referido pregão objetiva a Aquisição de Mobiliários Sob Medida.

Palmas-TO, 04 de março de 2021.

Ricardo Azevedo Rocha
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Aos oito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um (08.02.2021), às quatorze horas e trinta e cinco minutos (14h35min), por meio de videoconferência através do sistema Cisco/Webex, reuniu-se o Colégio de Procuradores de Justiça para a sua 151ª Sessão Ordinária, sob a presidência do Dr. Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça. Registrou-se as ausências justificadas dos Drs. Ana Paula Reigota Ferreira Catini, Maria Cotinha Bezerra Pereira, Moacir Camargo de Oliveira e Marcos Luciano Bignotti. Constatou-se ainda as presenças online do Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato, Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público – ATMP, do Sr. Saldanha Dias Valadares Neto, Presidente da Associação dos Servidores Administrativos do Ministério Público – ASAMP, e da Dra. Cynthia Assis de Paula, Diretora-Geral do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público. Verificada a existência de quorum, o Presidente declarou aberta a primeira sessão ordinária do exercício 2021, desejando um ano profícuo de trabalho, com debates e deliberações que fortaleçam o Ministério Público. Consignou, ainda, que este Colegiado é o destinatário das principais pautas da Procuradoria-Geral de Justiça, na certeza de que nele encontrará respaldo em discussões plurais e decisões qualificadas. Prontamente, deu conhecimento da pauta, que consistiu em: 1) Apreciação de atas; 2) Regulamentação da eleição complementar de Coordenador do Centro de Apoio Operacional do Consumidor, da Cidadania, dos Direitos Humanos e da Mulher; 3) Autos SEI n° 9.30.8000.0000296/2020-92 (Autos CPJ n° 032/2019) – Proposta de regulamentação da prestação dos serviços de extração de cópias reprográficas, emissão de certidões, atestados e perícias realizadas pelos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público do Estado do Tocantins (interessado: Fundo de Modernização e Aperfeiçoamento Funcional – FUMP; relatoria: CAA); 4) Autos SEI n° 19.30.1072.0000844/2020-73 – Proposta de regulamentação do Grupo de Trabalho Psiu, para a prevenção e o combate à poluição sonora e perturbação do sossego, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins (interessado: Dr. Fabio Vasconcellos Lang; relatoria: CAI); 5) E-Doc n° 07010374611202073 – Minuta de Resolução que "Cria o Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais do Ministério Público do Estado do Tocantins – Núcleo PCT" (interessada: Procuradoria-Geral de Justiça); 6) E-Doc n° 07010374613202062 – Minuta de Resolução que "Institui o Centro de Apoio Operacional à Execução – CAEx e dá outras providências" (interessada: Procuradoria-Geral de Justiça); 7) Ofício n° 037/2020 – Questionamentos quanto ao cargo de "Auxiliar Técnico" (interessada: Associação dos Servidores Administrativos do Ministério Público); 8) E-Doc n° 07010374221202011 – Relatórios de atividades do Núcleo Maria da Penha e do Centro de Apoio Operacional do Consumidor, da Cidadania, dos Direitos Humanos e da Mulher (interessada: Dra. Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira); 9) E-Doc n° 07010379829202111 – Relatório de atividades do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público – ano 2020 (interessada: Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini); 10) Relatórios de Inspeção

das Promotorias de Justiça de Palmeirópolis e de Paranã (interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público); 11) E-Doc nº 07010377598202195 – Encaminha a Ata da 3ª Reunião Ordinária do NUPIA (interessado: Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição – NUPIA); 12) E-Docs nºs. 07010380113202141 e 07010380132202177 – Memórias da 10ª e 11ª Reuniões da Força-Tarefa Ambiental do MPTO (interessada: Força-Tarefa Ambiental); 13) E-Doc nº 07010377620202113 – Comunicação de início de exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins (interessado: Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira); 14) Ofícios de comunicação de instauração, andamento e conclusão de Procedimentos Investigatórios Criminais: 14.1) E-Doc 07010372400202012 – Comunica a instauração de PIC (interessada: Dra. Maria Juliana Naves Dias do Carmo); 14.2) E-Doc 07010372788202035 – Comunica a instauração de PIC (interessado: Dr. Francisco José Pinheiro Brandes Júnior); 14.3) E-Doc 07010375050202021 – Comunica a prorrogação de PIC (interessado: Dr. Airton Amílcar Machado Momo); 14.4) E-Doc 07010372910202073 – Comunica o arquivamento de PIC (interessado: Dr. Saulo Vinhal da Costa); 14.5) E-Doc nº 07010375855202073 – Comunica o ajuizamento de Ação Penal com base em PIC (interessada: Dra. Maria Juliana Naves Dias do Carmo); e 15. Outros assuntos. De início, colocou-se em apreciação as Atas da 150ª Sessão Ordinária, das 140ª e 141ª Sessões Extraordinárias, e das Sessões Solenes de Posse de Membros do Conselho Superior do Ministério Público, de Corregedor-Geral do Ministério Público e de Procurador-Geral de Justiça, que restaram aprovadas à unanimidade. Em seguida, passou-se à regulamentação da eleição complementar de Coordenador do Centro de Apoio Operacional do Consumidor, da Cidadania, dos Direitos Humanos e da Mulher – CAOCCID, cujo término do mandato ocorrerá em 24/04/2022, tendo em vista a disposição, ao Conselho Nacional do Ministério Público, da então coordenadora, Promotora de Justiça Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira, para atuar como membro auxiliar na Corregedoria Nacional do Ministério Público. Após breve debate, a Minuta de Edital, formulada em conjunto pela Secretaria do Colegiado e pela Assessoria Jurídica do Procurador-Geral de Justiça, restou aprovada à unanimidade, com o seguinte cronograma: a) prazo para inscrições: 10 a 12/02/2021; b) publicação da relação de inscritos: 12/02/2021; c) prazo para a apresentação de impedimentos e impugnações: 18 a 22/02/2021; d) prazo de resposta às impugnações: 23 a 25/02/2021; e) julgamento de impedimentos e impugnações e votação: 26/02/2021; e f) publicação do resultado final: 26/02/2021. Ato contínuo, procedeu-se à apreciação de feitos constantes da ordem do dia, a saber: 1) Autos SEI nº 9.30.8000.0000296/2020-92 (Autos CPJ nº 032/2019). Assunto: Proposta de regulamentação da prestação dos serviços de extração de cópias reprográficas, emissão de certidões, atestados e perícias realizadas pelos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público do Estado do Tocantins. Interessado: Fundo de Modernização e Aperfeiçoamento Funcional – FUMP. Parecer da CAA: “(...) pela devolução ao Colégio de Procuradores de Justiça para reexame da matéria em análise, com a exclusão da cobrança de emissão de certidões voltadas para defesa de direitos ou esclarecimento de situação de interesse

pessoal, permanecendo a possibilidade em relação a interesse de terceiros, mantendo-se a proposta formulada pelo Douto Procurador de Justiça, Dr. Moacir Camargo de Oliveira, Secretário-Executivo do FUMP, quanto aos demais pontos, quais sejam regulamentação da prestação de serviços de extração de cópias reprográficas, atestados e perícias realizadas pelos Centros de Apoio do Ministério Público do Estado do Tocantins com encaminhamento ao Procurador-Geral de Justiça, nos termos do artigo 17, XII, alínea ‘i’, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins para edição da devida regulamentação.”. Votação: parecer acolhido à unanimidade. 2) Autos SEI nº 19.30.1072.0000844/2020-73. Assunto: Proposta de regulamentação do Grupo de Trabalho Psiu, para a prevenção e o combate à poluição sonora e perturbação do sossego, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins. Interessado: Dr. Fabio Vasconcellos Lang. Parecer da CAI: “(...) pela aprovação da proposta com as alterações consistentes em: a) redução do número de membros do Grupo para o total de até seis (6), em face da atual realidade do quadro institucional, preferencialmente dentre os integrantes de órgãos de execução com atribuições de atuação no tema; b) retirada das referências à prestação de assessoria pelos seus integrantes a outros órgãos, diante da vedação do artigo 129, IX, da Constituição Federal, ficando compreendido que a pretensão se refere à prestação de apoio institucional aos órgãos e entidades com atuação no tema, ficando substituídos os termos ‘auxílio’ e ‘assessoria’ por ‘apoio’ (...).” Votação: parecer acolhido à unanimidade. Dando prosseguimento, deliberou-se pela remessa, à Comissão de Assuntos Institucionais, dos E-Docs nºs. 07010374611202073 e 07010374613202062, em que a então Procuradora-Geral de Justiça, Dra. Maria Cotinha Bezerra Pereira, encaminha Minutas de Resolução (1) que “Cria o Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais do Ministério Público do Estado do Tocantins – Núcleo PCT”; e (2) que “Institui o Centro de Apoio Operacional à Execução – CAEx e dá outras providências”. Deliberou-se ainda pela remessa, tanto à Comissão de Assuntos Institucionais quanto à Comissão de Assuntos Administrativos, do Ofício nº 037/2020, oriundo da Associação dos Servidores Administrativos do Ministério Público – ASAMP, contendo questionamentos quanto ao cargo de “Auxiliar Técnico”. Na sequência, apresentou-se para conhecimento os Relatórios de atividades do Núcleo Maria da Penha e do Centro de Apoio Operacional do Consumidor, da Cidadania, dos Direitos Humanos e da Mulher – CAOCCID na gestão da ex-Coordenadora, Dra. Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira. Após, a palavra foi concedida à Dra. Cynthia Assis de Paula, que, em nome da Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini, então Diretora-Geral do CESA-ESMP, nos termos do artigo 5º, inciso XIV, da Resolução nº 004/2020/CPJ, procedeu à apresentação, através de um vídeo institucional, do Relatório de atividades do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público no ano de 2020. Em seguida, o Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, teceu considerações e apresentou, para conhecimento, os Relatórios de Inspeção das Promotorias de Justiça de Palmeirópolis e de Paranã. Por fim, a Secretária apresentou, também para

conhecimento, (1) o E-Doc nº 07010377598202195, que encaminha a Ata da 3ª Reunião Ordinária do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição – NUPIA; (2) os E-Docs nºs. 07010380113202141 e 07010380132202177, que encaminham Memórias da 10ª e 11ª Reuniões da Força-Tarefa Ambiental do MPTO; (3) o E-Doc nº 07010377620202113, em que o Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira comunica o início de exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins; e (4) Ofícios de comunicação de instauração, andamento e conclusão de Procedimentos Investigatórios Criminais – PIC's, nos termos constantes da ordem do dia. Nada mais havendo, a presente sessão foi encerrada às quinze horas e trinta minutos (15h30min), do que, para constar, eu, _____, Vera Nilva Álvares Rocha Lira, Secretária, lavrei a presente ata, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação. A gravação da presente sessão pode ser acessada, na íntegra, no seguinte endereço eletrônico: www.youtube.com/c/CESAFMPTO.

Luciano Cesar Casaroti Leila da Costa Vilela Magalhães

Vera Nilva Álvares Rocha Lira João Rodrigues Filho

José Demóstenes de Abreu Ricardo Vicente da Silva

Marco Antonio Alves Bezerra José Maria da Silva Júnior
Jacqueline Borges Silva Tomaz

ATA DA SESSÃO SOLENE DE POSSE DE DIRETOR-GERAL DO CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL – ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Aos oito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um (08.02.2021), às quatorze horas (14h), por meio de videoconferência através do sistema Cisco/Webex, reuniu-se o Colégio de Procuradores de Justiça para a Sessão Solene de Posse de Diretor-Geral do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público, sob a presidência do Dr. Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça. Registrou-se as ausências justificadas dos Drs. Ana Paula Reigota Ferreira Catini, Maria Cotinha Bezerra Pereira, Moacir Camargo de Oliveira e Marcos Luciano Bignotti. Além dos Procuradores de Justiça, compôs a mesa de honra virtual o Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato, Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público – ATMP. Constatou-se ainda a presença online do Sr. Uiliton da Silva Borges, Diretor-Geral do Ministério Público. De início, a palavra foi concedida à Dra. Vera Nilva Álvares Rocha Lira, Secretária, que procedeu à leitura do Termo de Posse da Promotora de Justiça Cynthia Assis de Paula no cargo de Diretor-Geral do CESAF-ESMP, para mandato de 2 (dois) anos em conformidade com o artigo 49, caput, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e com artigo 6º, § 1º, da Resolução nº 004/2020/CPJ. O termo restou assinado eletronicamente. Com a palavra, a empossada cumprimentou a todos e fez o seu discurso, ora resumido: 1) saudou e agradeceu ao Colegiado máximo do MPTO pela confiança depositada em sua capacidade para

conduzir o CESAF-ESMP; 2) agradeceu ainda, em especial, à Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini, que lhe honrou com o convite para ser a vice-diretora em sua gestão, proporcionando a oportunidade de conhecer de perto o funcionamento da escola institucional e o grau de compromisso dos valorosos servidores e membros colaboradores; 3) exaltou o engajamento de todos para propiciar a rápida adaptação e continuidade das atividades da Escola Superior durante o estado de pandemia; 4) o projeto de uma escola grande e atuante não é recente e vem sendo executado com afinco e dedicação por todos que a antecederam, nos quais busca e buscará inspiração, exemplo e conselhos; 5) acredita que somente com o reconhecimento da necessidade de aprender sempre é possível avançar nas conquistas e realizações e contribuir para a formação, a qualificação e o aprimoramento acadêmico-científico e profissional dos membros, servidores e demais integrantes da Instituição; 6) a Administração Superior já proporcionou espaço físico mais adequado às necessidades do CESAF-ESMP e vem buscando estrutura de pessoal condizente com a Resolução nº 004/2020/CPJ; 7) além dos aspectos estruturais, está em diálogo permanente com o Procurador-Geral de Justiça e com o Conselho Administrativo-Consultivo para a construção dos eventos e concretização dos projetos, em especial o de disponibilização de curso de pós-graduação aos membros e servidores; 8) o diálogo amplo e permanente é também uma das boas práticas de seus antecessores, que faz questão de dar continuidade, buscando ouvir sugestões dos Centros de Apoio Operacional, das associações de classe e dos núcleos e forças-tarefa de atuação interna, o que se chama de pedagogia dialógica, integrativa e interdisciplinar, que haverá de contribuir para um ambiente plural, diversificado e respeitoso, tão necessário para a compreensão dos desafios atuais e futuros da sociedade; e 9) acrescenta-se ainda as inovações tecnológicas que se materializaram nos webinários, trazendo à tona a reflexão acerca do melhor uso das ferramentas digitais, sem perder o foco no aprimoramento acadêmico-científico e profissional dos integrantes do MPTO. Na sequência, a palavra foi concedida ao Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato, Presidente da ATMP, que parabenizou duplamente a Dra. Cynthia Assis de Paula, ou seja, pela assunção ao cargo de Diretora-Geral do CESAF-ESMP e pelo seu aniversário, comemorado na presente data. Destacou que, de antemão, a associação de classe está aberta a quaisquer parcerias e convênios que se fizerem necessários, a bem do aperfeiçoamento funcional dos integrantes da Instituição. Ao final, desejou sucesso à empossada nessa nova empreitada. Logo após, os Membros do Colegiado parabenizaram a nova Diretora-Geral do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público, enaltecendo sua experiência, aliada à competência e dedicação, que certamente contribuirão para o engrandecimento da Instituição. Na oportunidade, foi exaltado também o trabalho de excelência exercido pela Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini, que entrega a escola institucional com inúmeras melhorias estruturais e legais. Por fim, o Presidente externou felicitações à Dra. Cynthia Assis de Paula pelo seu aniversário e pela assunção ao cargo de Diretora-Geral do CESAF-ESMP, desejando-lhe felicidade e sucesso. Disse que a Procuradoria-Geral de Justiça, no que for possível, proporcionará

as condições necessárias para o bom andamento dos trabalhos da escola institucional. Destacou ainda que, para a Administração Superior, é muito confortante que a empossada esteja à frente do Centro de Estudos e da Escola Superior, tendo em vista sua experiência, capacidade e competência. Registrou, por fim, o trabalho de excelência da Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini, uma pessoa de competência acima da média, bem como o de todos os seus antecessores. Nada mais havendo, a sessão foi encerrada às quatorze horas e trinta minutos (14h30min), do que, para constar, eu, _____, Vera Nilva Álvares Rocha Lira, Secretária, lavrei a presente ata, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação. A gravação da presente sessão pode ser acessada, na íntegra, no seguinte endereço eletrônico: www.youtube.com/c/CESAFMPTO.

Luciano Cesar Casaroti Leila da Costa Vilela Magalhães

Vera Nilva Álvares Rocha Lira João Rodrigues Filho

José Demóstenes de Abreu Ricardo Vicente da Silva

Marco Antonio Alves Bezerra José Maria da Silva Júnior

Jacqueline Borges Silva Tomaz

que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n.º 2020.0003086, oriundos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar matagal em lotes e falta de iluminação pública na Rua Ademar Vicente Ferreira. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 1 de março de 2021.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n.º 2019.0007497, oriundos da 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar possível microparcelamento do solo no Projeto São João, conforme Auto de Infração n.º 127026. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 1 de março de 2021.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n.º 2018.0000408, oriundos da 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar suposta transgressão de postura municipal em decorrência de abertura irregular da Rua Areias (anteriormente denominada Rua Madeira). Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 1 de março de 2021.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n.º 2020.0004115, oriundos da 27ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar irregularidades apontadas no Centro de Saúde da Comunidade Albertino Santos pelo CRM. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 1 de março de 2021.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2019.0006554, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar suposta perseguição política ocorrida no âmbito do Núcleo de Perícias de Porto Nacional. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 1 de março de 2021.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

**PAUTA DA 223ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
09/03/2021 – 9H**

1. Apreciação de Ata;
2. Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção às Promotorias de Justiça de 3ª Entrância:
 1. Autos Sei nº 19.30.9000.0000870/2020-52 - Edital nº 458/2020 – Cargo: 2º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins. Critério: Antiquidade (Relator/Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira)
 2. Autos Sei nº 19.30.9000.0000871/2020-25 – Edital nº 459/2020 – Cargo: 2º Promotor de Justiça de Dianópolis. Critério: Merecimento (Relator/Conselheiro José Demóstenes de Abreu);
 3. Autos Sei nº 19.30.9000.0000872/2020-95 – Edital nº 460/2020 – Cargo: 4º Promotor de Justiça de Araguaína. Critério: Antiquidade (Relator/Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira);
 4. Autos Sei nº 19.30.9000.0000873/2020-68 – Edital nº 461/2020 – Cargo: 1º Promotor de Justiça de Tocantinópolis. Critério: Merecimento (Relator/Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira);
 5. Autos Sei nº 19.30.9000.0000874/2020-41 – Edital nº 462/2020 – Cargo: 2º Promotor de Justiça de Gurupi. Critério: Antiquidade (Relator/Conselheiro João Rodrigues Filho);
 6. Autos Sei nº 19.30.9000.0000875/2020-14 – Edital nº 463/2020 – Cargo: 2º Promotor de Justiça de Porto Nacional. Critério: Merecimento (Relator/Conselheiro José Demóstenes de Abreu);
 7. Autos Sei nº 19.30.9000.0000877/2020-57 – Edital nº 464/2020 – Cargo: 1º Promotor de Justiça de Dianópolis. Critério: Antiquidade (Relator/

Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra;

8. Autos Sei nº 19.30.9000.0000878/2020-30 – Edital nº 465/2020 – Cargo: Cargo: 11º Promotor de Justiça de Araguaína. Critério: Merecimento (Relator/Conselheiro João Rodrigues Filho);
3. Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção às Promotorias de Justiça de 2ª Entrância:
 1. Autos Sei nº 19.30.9000.0000879/2020-03 – Edital nº 319/2020 – Cargo: Promotor de Justiça de Araguaçu. Critério: Merecimento (Relator/Conselheiro João Rodrigues Filho);
 2. Autos Sei nº 19.30.9000.0000880/2020-73 - Edital nº 320/2020 – Cargo: Promotor de Justiça de Natividade. Critério: Antiquidade (Relator/Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira);
 3. Autos Sei nº 19.30.9000.0000881/2020-46 – Edital nº 321/2020 – Cargo: Promotor de Justiça de Filadélfia. Critério: Merecimento (Relator/Conselheiro José Demóstenes de Abreu);
 4. Autos Sei nº 19.30.9000.0000882/2020-19 – Edital nº 322/2020 – Cargo: 1º Promotor de Justiça de Colméia. Critério: Antiquidade (Relator/Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira);
 5. Autos Sei nº 19.30.9000.0000883/2020-89 – Edital nº 323/2020 – Cargo: Promotor de Justiça de Ananás. Critério: Merecimento (Não distribuído – Não houve inscrito);
 6. Autos Sei nº 19.30.9000.0000884/2020-62 – Edital nº 324/2020 – Cargo: Promotor de Justiça de Cristalândia. Critério: Antiquidade (Relator/Conselheiro José Demóstenes de Abreu);
 7. Autos Sei nº 19.30.9000.0000885/2020-35 – Edital nº 325/2020 – Cargo: Promotor de Justiça de Itaguatins. Critério: Merecimento (Não distribuído – Não houve inscrito);
 8. Autos Sei nº 19.30.9000.0000886/2020-08 – Edital nº 326/2020 – Cargo: Promotor de Justiça de Paranã. Critério: Antiquidade (Relator/Conselheiro José Demóstenes de Abreu);
 9. Autos Sei nº 19.30.9000.0000887/2020-78 – Edital nº 327/2020 – Cargo: 2º Promotor de Justiça de Colméia. Critério: Merecimento ((Relator/Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira);
 10. Autos Sei nº 19.30.9000.0000888/2020-51 – Edital nº 328/2020 – Cargo: Promotor de Justiça de Xambioá. Critério: Antiquidade (Relator/Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira);
 11. Autos Sei nº 19.30.9000.0000889/2020-24 – Edital nº 329/2020 – Cargo: Promotor de Justiça de Alvorada. Critério: Merecimento (Relator/Conselheiro João Rodrigues Filho);
4. Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção às Promotorias de Justiça de 1ª Entrância:
 1. Autos Sei nº 19.30.9000.0000890/2020-94 – Edital nº

- 251/2020 - Cargo: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins. Critério Antiguidade (Não distribuído – Não houve inscrito);
2. Autos Sei nº 19.30.9000.0000891/2020-67 – Edital nº 252/2020 – Cargo: Promotor de Justiça de Almas. Critério: Merecimento (Não distribuído – Não houve inscrito);
 3. Autos Sei nº 19.30.9000.0000892/2020-40 – Edital nº 253/2020 – Cargo: Promotor de Justiça de Goiatins. Critério: Antiguidade (Não distribuído – Não houve inscrito);
 4. Autos Sei nº 19.30.9000.0000893/2020-13 – Edital nº 254/2020 – Cargo: Promotor de Justiça de Itacajá. Critério: Merecimento (Não distribuído – Não houve inscrito);
 5. Autos Sei nº 19.30.9000.0000079/2021-66 – Interessado: Promotor de Justiça Breno de Oliveira Simonassi. Assunto: Requerimento de autorização para exercício da docência (Relator/Conselheiro João Rodrigues Filho);
 6. Autos Sei nº 19.30.1072.0000038/2021-07 – Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Requerimento de autorização para residir fora da comarca de atuação, da lavra do Promotor de Justiça Breno de Oliveira Simonassi, de que trata o E-doc nº 07010377876202112 (Secretário José Demóstenes de Abreu);
 7. E-doc nº 07010385031202192 – Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Encaminha, para ciência, cópia da decisão de prorrogação de prazo para conclusão exarada no Procedimento Preparatório nº 2020.0003895 (Secretário José Demóstenes de Abreu);
 8. E-ext nº 2017.0001773 - Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público, remanescente da gestão da Procuradora-Geral de Justiça Maria Cotinha Bezerra Pereira (Vista concedida ao Conselheiro Marco Antonio na 221ª Sessão Ordinária);
 9. E-ext nº 2017.0002996 - Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato (Relator José Demóstenes, com vista concedida ao Conselheiro Marco Antonio, na 209ª Sessão Ordinária);
 10. Expedientes informando instauração de Inquéritos Cíveis Públicos:
 1. E-doc nº 07010381624202181 – Inquérito Civil Público nº 2021.0000860 (10ª P.J. da Capital);
 2. E-doc nº 07010383715202151 – Inquérito Civil Público nº 2019.0007859 (2ª P. J. de Colméia);
 3. E-doc nº 07010383679202124 – Inquérito Civil Público nº 2020.0003713 (2ª P. J. de Augustinópolis);
 4. E-doc nº 07010380886202127 - Inquérito Civil Público nº 2020.0000997 (28ª P. J. de Capital);
 5. E-doc nº 07010380915202151 - Inquérito Civil Público nº 2019.0008286 (28ª P. J. de Capital);
 6. E-doc nº 07010380863202112 - Inquérito Civil Público nº 2020.0000521 (28ª P. J. de Capital);
 7. E-doc nº 07010380858202118 - Inquérito Civil Público nº 2020.0000114 (28ª P. J. de Capital);
 8. E-doc nº 07010380845202131 - Inquérito Civil Público nº 2021.0000764 (P. J. de Wanderlândia);
 9. E-doc nº 07010381900202118 - Inquérito Civil Público nº 2020.0005546 (23ª P. J. de Capital);
 10. E-doc nº 07010381469202118 - Inquérito Civil Público nº 2020.0005592 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
 11. E-doc nº 07010381730202163 - Inquérito Civil Público nº 2021.0000933 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
 12. E-doc nº 07010381462202181 - Inquérito Civil Público nº 2019.0008108 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
 13. E-doc nº 07010381988202161 - Inquérito Civil Público nº 2020.0003418 (23ª P. J. de Capital);
 14. E-doc nº 07010381965202155 - Inquérito Civil Público nº 2019.0008332 (3ª P. J. de Guaraí);
 15. E-doc nº 07010382542202152 - Inquérito Civil Público nº 2020.0005836 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
 16. E-doc nº 07010382466202185 - Inquérito Civil Público nº 2021.0001038 (6ª P. J. de Araguaína);
 17. E-doc nº 07010383053202118 - Inquérito Civil Público nº 2021.0001097 (P. J Regional Ambiental da Bacia do Alto E Médio Araguaia);
 18. E-doc nº 07010383086202168 - Inquérito Civil Público nº 2020.0003307 (1ª P. J. de Miranorte);
 19. E-doc nº 07010383259202148 - Inquérito Civil Público nº 2020.0007246 (7ª P. J. de Gurupi);
 20. E-doc nº 07010382641202134 - Inquérito Civil Público nº 2019.0003139 (5ª P. J. de Porto Nacional);
 21. E-doc nº 07010383335202115 - Inquérito Civil Público nº 2020.0006960 (P. J. de Palmeirópolis);
 22. E-doc nº 07010383495202164 - Inquérito Civil Público nº 2020.0000487 (14ª P. J. de Araguaína);
 23. E-doc nº 07010383497202153 - Inquérito Civil Público nº 2020.0000480 (14ª P. J. de Araguaína);
 24. E-doc nº 07010383647202129 - Inquérito Civil Público nº 2020.0003175 (1ª P. J. de Miranorte);
 25. E-doc nº 07010383673202157- Inquérito Civil Público nº 2019.0004529 (P. J. de Tocantínia);
 26. E-doc nº 07010383808202184 - Inquérito Civil Público nº 2021.0001201 (P. J. de Aurora do Tocantins);
 27. E-doc nº 07010383839202135 - Inquérito Civil Público nº 2021.0001203 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto E Médio Araguaia);
 28. E-doc nº 07010384415202198 - Inquérito Civil Público nº 2020.0006829 (P. J. de Paranã);
 29. E-doc nº 07010384433202171 - Inquérito Civil Público nº 2020.0006055 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
 30. E-doc nº 07010385205202117 - Inquérito Civil Público nº 2021.0001385 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

31. E-doc nº 07010385057202131 - Inquérito Civil Público nº 2021.0001359 (7ª P. J de Gurupi);
 32. E-doc nº 07010385342202151- Inquérito Civil Público nº 2019.0006870 (P. J de Natividade);
 33. E-doc nº 07010385612202124 - Inquérito Civil Público nº 2021.0001444 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
 34. E-doc nº 07010385728202163 - Inquérito Civil Público nº 2021.0001007 (P. J de Wanderlândia);
 35. E-doc nº 07010385939202112 - Inquérito Civil Público nº 2020.0000578 (14ª P. J de Araguaína);
 36. E-doc nº 07010385946202114 - Inquérito Civil Público nº 2021.000149 (P. J de Wanderlândia);
 37. E-doc nº 07010385943202164 - Inquérito Civil Público nº 2019.0004971 (23ª P. J de Capital);
 38. E-doc nº 07010385927202171 - Inquérito Civil Público nº 2020.0007843 (1ª P. J de Tocantinópolis);
 39. E-doc nº 07010385918202181 - Inquérito Civil Público nº 2021.0001483 (13ª P. J de Capital);
 40. E-doc nº 07010386131202136 - Inquérito Civil Público nº 2019.0007860 (2ª P. J de Colméia);
 41. E-doc nº 07010386133202125 - Inquérito Civil Público nº 2020.0000033 (2ª P. J de Colméia);
 42. E-doc nº 07010386090202188 - Inquérito Civil Público nº 2020.0003432 (2ª P. J de Colméia);
 43. E-doc nº 07010386085202175 - Inquérito Civil Público nº 2020.0001679 (2ª P. J de Colméia);
 44. E-doc nº 07010386394202145 - Inquérito Civil Público nº 2019.0007660 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
 45. E-doc nº 07010382829202182 - Inquérito Civil Público nº 2021.0000215 (P. J. de Palmeirópolis);
 46. E-doc nº 07010384669202114 - Inquérito Civil Público nº 2021.0001278 (P. J. de Palmeirópolis);
 47. E-doc nº 07010384675202163 - Inquérito Civil Público nº 2021.0001279 (P. J. de Palmeirópolis);
 48. E-doc nº 07010384679202141 - Inquérito Civil Público nº 2021.0000342 (P. J. de Palmeirópolis);
 49. E-doc nº 07010384661202141 - Inquérito Civil Público nº 2020.0007526 (P. J. de Palmeirópolis);
 50. E-doc nº 07010384678202113 - Inquérito Civil Público nº 2020.0007527 (P. J. de Palmeirópolis);
 51. E-doc nº 07010384658202126 - Inquérito Civil Público nº 2020.0006961 (P. J. de Palmeirópolis);
 52. E-doc nº 07010384687202198 - Inquérito Civil Público nº 2021.0000579 (P. J. de Palmeirópolis);
 53. E-doc nº 07010384691202156 - Inquérito Civil Público nº 2021.0000092 (P. J. de Palmeirópolis);
 54. E-doc nº 07010384685202115 - Inquérito Civil Público nº 2021.0001000 (P. J. de Palmeirópolis);
 55. E-doc nº 07010385251202116 - Inquérito Civil Público nº 2020.0003464 (P. J. de Palmeirópolis);
11. Expedientes comunicando instauração de Procedimentos Preparatórios:
 1. E-doc nº 07010381604202117 – Procedimento Preparatório nº 2021.0000900 (22ª P. J. da Capital);
 2. E-doc nº 07010383728202129 – Procedimento Preparatório nº 2020.0004668 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
 3. E-doc nº 07010383730202114 - Procedimento Preparatório nº 2020.0005229 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
 4. E-doc nº 07010383815202186 - Procedimento Preparatório nº 2020.0005741 (14ª P. J. de Araguaína);
 5. E-doc nº 07010384124202116 – Procedimento Preparatório nº 2020.0006283 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
 6. E-doc nº 07010380946202111 - Procedimento Preparatório nº 2020.0005557 (3ª P. J. de Guarai);
 7. E-doc nº 07010381521202111 - Procedimento Preparatório nº 2021.0000887 (22ª P. J. da Capital);
 8. E-doc nº 07010381742202198 - Procedimento Preparatório nº 2020.0005066 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
 9. E-doc nº 07010381739202174 - Procedimento Preparatório nº 2020.0004867 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
 10. E-doc nº 07010381734202141 - Procedimento Preparatório nº 2020.0004935 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
 11. E-doc nº 07010382001202124 - Procedimento Preparatório nº 2020.0005694 (23ª P. J. da Capital);
 12. E-doc nº 07010381995202161 - Procedimento Preparatório nº 2020.0008047 (23ª P. J. da Capital);
 13. E-doc nº 07010381974202146 - Procedimento Preparatório nº 2021.0000974 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
 14. E-doc nº 07010382164202115 - Procedimento Preparatório nº 2020.0005446 (12ª P. J. de Araguaína);
 15. E-doc nº 07010382278202157 - Procedimento Preparatório nº 2021.0000995 (22ª P. J. da Capital);
 16. E-doc nº 07010382741202161 - Procedimento Preparatório nº 2020.0004968 (5ª P. J. de Araguaína);
 17. E-doc nº 07010382620202119 - Procedimento Preparatório nº 2020.0005784 (6ª P. J. de Araguaína);
 18. E-doc nº 07010383047202161 - Procedimento Preparatório nº 2021.0000184 (19ª P. J. da Capital);
 19. E-doc nº 07010383148202131 - Procedimento Preparatório nº 2020.0005719 (1ª P. J. de

- Tocantinópolis);
20. E-doc nº 07010383374202112 - Procedimento Preparatório nº 2021.0001130 (22ª P. J. da Capital);
 21. E-doc nº 07010383342202117 - Procedimento Preparatório nº 2021.0001099 (22ª P. J. da Capital);
 22. E-doc nº 07010383815202186 - Procedimento Preparatório nº 2020.0005741 (14ª P. J. de Araguaína);
 23. E-doc nº 07010384240202119 - Procedimento Preparatório nº 2021.0001256 (22ª P. J. da Capital);
 24. E-doc nº 07010384238202141 - Procedimento Preparatório nº 2021.0001240 (22ª P. J. da Capital);
 25. E-doc nº 07010384636202166 - Procedimento Preparatório nº 2020.0005462 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
 26. E-doc nº 07010384639202116 - Procedimento Preparatório nº 2020.0005028 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
 27. E-doc nº 07010384572202111 - Procedimento Preparatório nº 2020.0008030 (28ª P. J. da Capital);
 28. E-doc nº 07010384631202133 - Procedimento Preparatório nº 2020.0005534 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
 29. E-doc nº 07010384790202138 - Procedimento Preparatório nº 2020.0005448 (12ª P. J. de Araguaína);
 30. E-doc nº 07010384921202187 - Procedimento Preparatório nº 2020.0003395 (P. J. de Araguaçu);
 31. E-doc nº 07010384902202151 - Procedimento Preparatório nº 2020.0004049 (P. J. de Araguaçu);
 32. E-doc nº 07010384841202121 - Procedimento Preparatório nº 2021.0001307 (22ª P. J. da Capital);
 33. E-doc nº 07010385137202196 - Procedimento Preparatório nº 2020.0005919 (27ª P. J. da Capital);
 34. E-doc nº 07010385530202181 - Procedimento Preparatório nº 2020.0006080 (6ª P. J. de Araguaína);
 35. E-doc nº 07010385635202139 - Procedimento Preparatório nº 2021.0001448 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
 36. E-doc nº 07010385629202181 - Procedimento Preparatório nº 2021.0001447 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
 37. E-doc nº 07010385624202159 - Procedimento Preparatório nº 2021.0001446 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
 38. E-doc nº 07010385617202157 - Procedimento Preparatório nº 2021.0001445 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
 39. E-doc nº 07010385602202199 - Procedimento Preparatório nº 2021.0001443 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
 40. E-doc nº 07010385599202111 - Procedimento Preparatório nº 2021.0001442 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
 41. E-doc nº 07010385593202136 - Procedimento Preparatório nº 2021.0001441 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
 42. E-doc nº 07010385590202119 - Procedimento Preparatório nº 2021.0001440 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
 43. E-doc nº 07010385788202186 - Procedimento Preparatório nº 2020.0004542 (1ª P. J. de Augustinópolis);
 44. E-doc nº 07010385743202111 - Procedimento Preparatório nº 2021.0001306 (22ª P. J. da Capital);
 45. E-doc nº 07010385691202173 - Procedimento Preparatório nº 2021.0001411 (22ª P. J. da Capital);
 46. E-doc nº 07010385826202117 - Procedimento Preparatório nº 2020.0004528 (P. J. de Wanderlândia);
 47. E-doc nº 07010385832202158 - Procedimento Preparatório nº 2020.0006197 (23ª P. J. da Capital);
 48. E-doc nº 07010385828202191 - Procedimento Preparatório nº 2020.0007546 (23ª P. J. da Capital);
 49. E-doc nº 07010386156202131 - Procedimento Preparatório nº 2020.0005971 (2ª P. J. de Colméia);
 50. E-doc nº 07010386153202112 - Procedimento Preparatório nº 2020.0005974 (2ª P. J. de Colméia);
 51. E-doc nº 07010386151202115 - Procedimento Preparatório nº 2020.0005973 (2ª P. J. de Colméia);
 52. E-doc nº 07010386097202116 - Procedimento Preparatório nº 2020.0006004 (P. J. de Cristalândia);
 53. E-doc nº 07010386218202111 - Procedimento Preparatório nº 2020.0005975 (2ª P. J. de Colméia);
12. Expedientes informando instauração de Procedimentos Administrativos:
1. E-doc nº 07010381617202188 – Procedimento Administrativo nº 2021.0000784 (6ª P. J. de Gurupi);
 2. E-doc nº 07010381628202168 - Procedimento Administrativo nº 2020.0002804 (10ª P. J. da Capital);
 3. E-doc nº 07010382799202112 – Procedimento Administrativo nº 2021.0001053 (27ª P. J. da Capital);
 4. E-doc nº 07010383775202172 – Procedimento Administrativo nº 2021.0001194 (27ª P. J. da Capital);
 5. E-doc nº 07010383786202152 – Procedimento Administrativo nº 2020.0005810 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
 6. E-doc nº 07010383794202115 – Procedimento Administrativo nº 2020.0005069 (3ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
 7. E-doc nº 07010381539202111 - Procedimento Administrativo nº 2020.0008130 (19ª P. J. da Capital);

8. E-doc nº 07010380849202119 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000383 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
9. E-doc nº 07010380889202161 - Procedimento Administrativo nº 2020.0005439 (P. J. de Paranaíba);
10. E-doc nº 07010381401202112 - Procedimento Administrativo nº 2020.0005550 (P. J. de Wanderlândia);
11. E-doc nº 07010381399202181 - Procedimento Administrativo nº 2020.0005549 (P. J. de Wanderlândia);
12. E-doc nº 07010381481202114 - Procedimento Administrativo nº 2020.0005479 (4ª P. J. de Porto Nacional);
13. E-doc nº 07010381869202115 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000940 (9ª P. J. de Gurupi);
14. E-doc nº 07010381848202191 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000941 (P. J. de Palmeirópolis);
15. E-doc nº 07010381905202132 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000035 (19ª P. J. da Capital);
16. E-doc nº 07010381911202191 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000025 (19ª P. J. da Capital);
17. E-doc nº 07010381960202122 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000968 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
18. E-doc nº 07010381968202199 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000970 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
19. E-doc nº 07010381971202111 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000971 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
20. E-doc nº 07010381963202166 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000969 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
21. E-doc nº 07010382008202146 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000243 (P. J. de Figueirópolis);
22. E-doc nº 07010382139202123 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000948 (7ª P. J. de Porto Nacional);
23. E-doc nº 07010382131202167 - Procedimento Administrativo nº 2020.0007028 (7ª P. J. de Porto Nacional);
24. E-doc nº 07010382123202111 - Procedimento Administrativo nº 2020.0005142 (12ª P. J. de Araguaína);
25. E-doc nº 07010382085202112 - Procedimento Administrativo nº 2021.0001002 (30ª P. J. da Capital);
26. E-doc nº 07010382069202111 - Procedimento Administrativo nº 2021.0001001 (30ª P. J. da Capital);
27. E-doc nº 07010382020202151 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000163 (6ª P. J. de Gurupi);
28. E-doc nº 07010382358202111 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000987 (7ª P. J. de Porto Nacional);
29. E-doc nº 07010382376202194 - Procedimento Administrativo nº 2021.0001009 (7ª P. J. de Porto Nacional);
30. E-doc nº 07010382333202117 - Procedimento Administrativo nº 2021.0001022 (P. J. de Novo Acordo);
31. E-doc nº 07010382350202146 - Procedimento Administrativo nº 2021.0001026 (P. J. de Novo Acordo);
32. E-doc nº 07010382342202116 - Procedimento Administrativo nº 2021.0001024 (P. J. de Novo Acordo);
33. E-doc nº 07010382347202122 - Procedimento Administrativo nº 2021.0001025 (P. J. de Novo Acordo);
34. E-doc nº 07010382338202131 - Procedimento Administrativo nº 2021.0001023 (P. J. de Novo Acordo);
35. E-doc nº 07010382303202119 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000998 (7ª P. J. de Porto Nacional);
36. E-doc nº 07010382281202171 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000985 (7ª P. J. de Porto Nacional);
37. E-doc nº 07010382263202199 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000999 (7ª P. J. de Porto Nacional);
38. E-doc nº 07010382215202117 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000143 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
39. E-doc nº 07010382142202147 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000955 (7ª P. J. de Porto Nacional);
40. E-doc nº 07010382431202146 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004249 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
41. E-doc nº 07010382454202151 - Procedimento Administrativo nº 2021.0001014 (2ª P. J. de Guaraí);
42. E-doc nº 07010382716202187 - Procedimento Administrativo nº 2021.0001055 (10ª P. J. da Capital);
43. E-doc nº 07010382682202121 - Procedimento Administrativo nº 2021.0001041 (P. J. da Natividade);
44. E-doc nº 07010382679202115 - Procedimento Administrativo nº 2021.0001040 (P. J. da Natividade);
45. E-doc nº 07010382671202141 - Procedimento Administrativo nº 2021.0001042 (P. J. da Natividade);
46. E-doc nº 07010382627202131 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000099 (19ª P. J. da Capital);
47. E-doc nº 07010382624202113 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000097 (19ª P. J. da Capital);
48. E-doc nº 07010382576202147 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000958 (27ª P. J. da Capital);
49. E-doc nº 07010382799202112 - Procedimento Administrativo nº 2021.0001053 (27ª P. J. da Capital);
50. E-doc nº 07010382946202146 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000051 (9ª P. J. de Gurupi);
51. E-doc nº 07010383095202159 - Procedimento Administrativo nº 2020.0008087 (3ª P. J. de Guaraí);
52. E-doc nº 07010383199202163 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004987 (15ª P. J. da Capital);
53. E-doc nº 07010383244202181 - Procedimento Administrativo nº 2021.0001122 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
54. E-doc nº 07010383262202161 - Procedimento Administrativo nº 2021.0001129 (P. J. de Ponte Alta);
55. E-doc nº 07010383231202119 - Procedimento Administrativo nº 2021.0001120 (P. J. de Goiatins);

56. E-doc nº 07010383227202142 - Procedimento Administrativo nº 2021.0001119 (P. J. de Goiás);
57. E-doc nº 07010383236202133 - Procedimento Administrativo nº 2021.0001121 (P. J. de Goiás);
58. E-doc nº 07010383223202164 - Procedimento Administrativo nº 2021.0001118 (P. J. de Goiás);
59. E-doc nº 07010383362202198 - Procedimento Administrativo nº 2021.0001008 (2ª P. J. de Guaraí);
60. E-doc nº 07010383305202117 - Procedimento Administrativo nº 2021.0001100 (27ª P. J. da Capital);
61. E-doc nº 07010383502202128 - Procedimento Administrativo nº 2021.0001165 (14ª P. J. de Araguaína);
62. E-doc nº 07010383520202118 - Procedimento Administrativo nº 2019.0003276 (1ª P. J. de Taguatinga);
63. E-doc nº 07010383585202155 - Procedimento Administrativo nº 2021.0001171 (27ª P. J. da Capital);
64. E-doc nº 07010383445202187 - Procedimento Administrativo nº 2021.0001144 (P. J. de Formoso do Araguaia);
65. E-doc nº 07010383506202114 - Procedimento Administrativo nº 2021.0001167 (P. J. de Filadélfia);
66. E-doc nº 07010383504202117 - Procedimento Administrativo nº 2021.0001166 (P. J. de Filadélfia);
67. E-doc nº 07010383500202139 - Procedimento Administrativo nº 2021.0001164 (P. J. de Filadélfia);
68. E-doc nº 07010383846202137 - Procedimento Administrativo nº 2021.0001195 (27ª P. J. da Capital);
69. E-doc nº 07010383893202181 - Procedimento Administrativo nº 2021.0005239 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
70. E-doc nº 07010384258202111 - Procedimento Administrativo nº 2021.0001273 (2ª P. J. de Colméia);
71. E-doc nº 07010384229202159 - Procedimento Administrativo nº 2021.0001238 (15ª P. J. da Capital);
72. E-doc nº 07010384344202123 - Procedimento Administrativo nº 2021.0001281 (6ª P. J. de Porto Nacional);
73. E-doc nº 07010384426202178 - Procedimento Administrativo nº 2021.0001284 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);
74. E-doc nº 07010384665202128 - Procedimento Administrativo nº 2021.0001275 (27ª P. J. da Capital);
75. E-doc nº 07010384673202174 - Procedimento Administrativo nº 2021.0001246 (27ª P. J. da Capital);
76. E-doc nº 07010384668202161 - Procedimento Administrativo nº 2021.0001247 (27ª P. J. da Capital);
77. E-doc nº 07010384810202171 - Procedimento Administrativo nº 2021.0001316 (P. J. de Xambioá);
78. E-doc nº 07010384896202131 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000491 (19ª P. J. da Capital);
79. E-doc nº 07010384875202116 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000435 (19ª P. J. da Capital);
80. E-doc nº 07010384858202189 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000390 (19ª P. J. da Capital);
81. E-doc nº 07010385125202161 - Procedimento Administrativo nº 2021.0001366 (27ª P. J. da Capital);
82. E-doc nº 07010385098202127 - Procedimento Administrativo nº 2020.0005700 (21ª P. J. da Capital);
83. E-doc nº 07010385079202117 - Procedimento Administrativo nº 2020.0005854 (P. J. de Cristalândia);
84. E-doc nº 07010385088202191 - Procedimento Administrativo nº 2021.0001363 (19ª P. J. da Capital);
85. E-doc nº 07010385068202111 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000564 (19ª P. J. da Capital);
86. E-doc nº 07010385154202123 - Procedimento Administrativo nº 2021.0001373 (P. J. de Xambioá);
87. E-doc nº 07010385152202134 - Procedimento Administrativo nº 2021.0001372 (P. J. de Xambioá);
88. E-doc nº 07010385488202113 - Procedimento Administrativo nº 2021.0001419 (23ª P. J. da Capital);
89. E-doc nº 07010385341202115 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000899 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
90. E-doc nº 07010385476202172 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000578 (19ª P. J. da Capital);
91. E-doc nº 07010385335202151 - Procedimento Administrativo nº 2021.0001401 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
92. E-doc nº 07010385699202131 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000676 (19ª P. J. da Capital);
93. E-doc nº 07010385702202115 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000606 (19ª P. J. da Capital);
94. E-doc nº 07010386026202113 - Procedimento Administrativo nº 2020.0005938 (3ª P. J. de Guaraí);
95. E-doc nº 07010385970202137 - Procedimento Administrativo nº 2021.0001497 (27ª P. J. da Capital);
96. E-doc nº 07010385962202191 - Procedimento Administrativo nº 2021.0001369 (27ª P. J. da Capital);
97. E-doc nº 07010385941202175 - Procedimento Administrativo nº 2021.0001492 (23ª P. J. da Capital);
98. E-doc nº 07010386102202174 - Procedimento Administrativo nº 2020.0005765 (2ª P. J. de Colméia);
99. E-doc nº 07010386078202173 - Procedimento Administrativo nº 2020.0005607 (2ª P. J. de Colméia);
100. E-doc nº 07010386352202112 - Procedimento Administrativo nº 2021.0001568 (30ª P. J. da Capital);
101. E-doc nº 07010386281202141 - Procedimento Administrativo nº 2021.0001476 (27ª P. J. da Capital);
13. Expedientes comunicando prorrogação de prazo para conclusão de Procedimentos Extrajudiciais:
1. E-doc nº 07010381644202151 – Inquérito Civil Público nº 2018.0005803 (P. J. de Paranã);
 2. E-doc nº 07010381645202111 – Inquérito Civil Público nº 2018.0005804 (P. J. de Paranã);
 3. E-doc nº 07010381646202141 – Inquérito Civil Público nº 2018.0005805 (P. J. de Paranã);
 4. E-doc nº 07010381647202194 – Inquérito Civil Público nº 2018.0005810 (P. J. de Paranã);
 5. E-doc nº 07010381649202183 – Inquérito Civil Público nº 2018.0005237 (P. J. de Paranã);
 6. E-doc nº 07010381648202139 – Inquérito Civil Público nº 2018.0006060 (P. J. de Paranã);
 7. E-doc nº 07010381651202152 – Inquérito Civil

- Público nº 2018.0005428 (P. J. de Paranã);
8. E-doc nº 07010381650202116 - Inquérito Civil Público nº 2018.0005238 (P. J. de Paranã);
9. E-doc nº 07010381652202113 - Inquérito Civil Público nº 2018.0005504 (P. J. de Paranã);
10. E-doc nº 07010382776202116 - Procedimento Administrativo nº 012/2017 (2ª P. J. de Colméia);
11. E-doc nº 07010382782202157 - Procedimento Preparatório nº 2019.0006061 (P. J. de Goiatins);
12. E-doc nº 07010382787202181 - Inquérito Civil Público nº 2019.0004050 (12ª P. J. de Araguaína);
13. E-doc nº 07010382804202189 - Procedimento Administrativo nº 2017.0001229 (5ª P. J. de Araguaína);
14. E-doc nº 07010382891202174 - Procedimento Preparatório nº 2019.0008020 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);
15. E-doc nº 07010382902202116 - Procedimento Preparatório nº 2020.0002286 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);
16. E-doc nº 07010382921202142 - Procedimento Administrativo nº 2017.0001230 (5ª P. J. de Araguaína);
17. E-doc nº 07010382909202138 - Inquérito Civil Público nº 2021.0000857 (P. J. de Araguaçu);
18. E-doc nº 07010382922202197 - Procedimento Administrativo nº 2017.0007981 (5ª P. J. de Araguaína);
19. E-doc nº 07010380998202188 - Procedimento Administrativo nº 2019.0002609 (15ª P. J. da Capital);
20. E-doc nº 07010380996202199 - Procedimento Administrativo nº 2019.0001815 (15ª P. J. da Capital);
21. E-doc nº 07010380995202144 - Procedimento Administrativo nº 2019.0002283 (15ª P. J. da Capital);
22. E-doc nº 07010381209202126 - Procedimento Administrativo nº 2019.0006995 (1ª P. J. de Arraias);
23. E-doc nº 07010381194202112 - Procedimento Administrativo nº 2019.0007000 (1ª P. J. de Arraias);
24. E-doc nº 07010381486202139 - Procedimento Administrativo nº 2019.0006423 (4ª P. J. de Porto Nacional);
25. E-doc nº 07010381495202121 - Procedimento Administrativo nº 2018.0008886 (P. J. de Alvorada);
26. E-doc nº 07010381898202179 - Procedimento Administrativo nº 2019.0007219 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
27. E-doc nº 07010382767202117 - Procedimento Administrativo nº 2017.0001228 (5ª P. J. de Araguaína);
28. E-doc nº 07010382754202131 - Procedimento Administrativo nº 013/2016 (2ª P. J. de Colméia);
29. E-doc nº 07010382762202186 - Procedimento Administrativo nº 2017.0001227 (5ª P. J. de Araguaína);
30. E-doc nº 07010382758202118 - Procedimento Administrativo nº 2017.0001225 (5ª P. J. de Araguaína);
31. E-doc nº 07010382755202184 - Procedimento Administrativo nº 2017.0001224 (5ª P. J. de Araguaína);
32. E-doc nº 07010382749202127 - Procedimento Administrativo nº 011/2016 (2ª P. J. de Colméia);
33. E-doc nº 07010382746202193 - Procedimento Administrativo nº 012/2016 (2ª P. J. de Colméia);
34. E-doc nº 07010382747202138 - Inquérito Civil Público nº 2017.0000775 (5ª P. J. de Araguaína);
35. E-doc nº 07010382737202119 - Procedimento Administrativo nº 037/2017 - (2ª P. J. de Colméia);
36. E-doc nº 07010382677202118 - Procedimento Administrativo nº 2017.0000878 (2ª P. J. de Guaraí);
37. E-doc nº 07010382676202173 - Procedimento Administrativo nº 2017.0000848 (2ª P. J. de Guaraí);
38. E-doc nº 07010383113202119 - Procedimento Administrativo nº 2019.0007250 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
39. E-doc nº 07010383352202152 - Procedimento Administrativo nº 2019.0001297 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
40. E-doc nº 07010383181202161 - Procedimento Administrativo nº 2019.0004321 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
41. E-doc nº 07010383580202122 - Procedimento Administrativo nº 2019.0004137 (7ª P. J. de Porto Nacional);
42. E-doc nº 07010383994202151 - Procedimento Administrativo nº 2019.0003176 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
43. E-doc nº 07010384358202147 - Procedimento Administrativo nº 2017.0002406 (13ª P. J. de Araguaína);
44. E-doc nº 07010384804202113 - Procedimento Administrativo nº 2017.0001986 (5ª P. J. de Araguaína);
45. E-doc nº 07010384801202181 - Procedimento Administrativo nº 2017.0001983 (5ª P. J. de Araguaína);
46. E-doc nº 07010384802202124 - Procedimento Administrativo nº 2017.0001984 (5ª P. J. de Araguaína);
47. E-doc nº 07010384794202116 - Procedimento Administrativo nº 2017.0001945 (5ª P. J. de Araguaína);

48. E-doc nº 07010384791202182 - Procedimento Administrativo nº 2019.0001335 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
49. E-doc nº 07010382677202118 - Procedimento Administrativo nº 2017.0000878 (2ª P. J. de Guaraí);
50. E-doc nº 07010385604202188 - Procedimento Administrativo nº 2019.0000763 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
51. E-doc nº 07010385662202111 - Procedimento Administrativo nº 2019.0007246 (7ª P. J. de Gurupi);
52. E-doc nº 07010385860202175 - Procedimento Administrativo nº 2019.0007713 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
53. E-doc nº 07010385856202115 - Procedimento Administrativo nº 2019.0007712 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
54. E-doc nº 07010385864202153 - Procedimento Administrativo nº 2019.0007714 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
55. E-doc nº 07010385872202116 - Procedimento Administrativo nº 2019.0007716 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
56. E-doc nº 07010385868202131 - Procedimento Administrativo nº 2019.0007715 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
57. E-doc nº 07010385876202188 - Procedimento Administrativo nº 2019.0007717 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
58. E-doc nº 07010386146202111 - Procedimento Administrativo nº 2018.0005821 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
59. E-doc nº 07010386147202149 - Procedimento Administrativo nº 2018.0005866 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
60. E-doc nº 07010386145202151 - Procedimento Administrativo nº 2019.0003689 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
61. E-doc nº 07010386140202127 - Procedimento Administrativo nº 2019.0003487 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
62. E-doc nº 07010386144202113 - Procedimento Administrativo nº 2018.0005820 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
63. E-doc nº 07010386296202116 - Procedimento Administrativo nº 2019.0003944 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
64. E-doc nº 07010386295202163 - Procedimento Administrativo nº 2019.0003790 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
65. E-doc nº 07010386249202164 - Procedimento Administrativo nº 2019.0001350 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
66. E-doc nº 07010382150202193 - Procedimento Preparatório nº 2020.0003156 (12ª P. J. de Araguaína);
67. E-doc nº 07010381013202131 - Procedimento Preparatório nº 2020.0003334 (12ª P. J. de Araguaína);
68. E-doc nº 07010381591202178 - Procedimento Preparatório nº 2020.0003577 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
69. E-doc nº 07010381586202165 - Procedimento Preparatório nº 2020.0003576 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
70. E-doc nº 07010383012202121 - Procedimento Preparatório nº 2020.0006544 (22ª P. J. da Capital);
71. E-doc nº 07010383132202129 - Procedimento Preparatório nº 2020.0001910 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);
72. E-doc nº 07010383120202111 - Procedimento Preparatório nº 2020.0002287 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);
73. E-doc nº 07010383127202116 - Procedimento Preparatório nº 2019.0007153 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);
74. E-doc nº 07010383143202117 - Procedimento Preparatório nº 2020.0002141 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);
75. E-doc nº 07010383061202164 - Procedimento Preparatório nº 2020.0001212 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
76. E-doc nº 07010383129202113 - Procedimento Preparatório nº 2019.0008064 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);
77. E-doc nº 07010383881202156 - Procedimento Preparatório nº 2020.0004086 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
78. E-doc nº 07010384784202181 - Procedimento Preparatório nº 2020.0003881 (12ª P. J. de Araguaína);
79. E-doc nº 07010385024202191 - Procedimento Preparatório nº 2020.0003391 (6ª P. J. de Araguaína);
80. E-doc nº 07010385005202164 - Procedimento Preparatório nº 2020.0002661 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);
81. E-doc nº 07010385028202179 - Procedimento Preparatório nº 2020.0003901 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);
82. E-doc nº 07010385680202193 - Procedimento Preparatório nº 2020.0003902 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);
83. E-doc nº 07010385024202191 - Procedimento Preparatório nº 2020.0003918 (6ª P. J. de Araguaína);
84. E-doc nº 07010385932202184 - Procedimento Preparatório nº 2020.0003700 (6ª P. J. de Araguaína);
85. E-doc nº 07010385930202195 - Procedimento Preparatório nº 2020.0004381 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
86. E-doc nº 07010386057202158 - Procedimento Preparatório nº 2020.0007013 (22ª P. J. da Capital);
87. E-doc nº 07010385802202141 - Procedimento Preparatório nº 2020.0001328 (5ª P. J. de Porto Nacional);

88. E-doc nº 07010382204202111 - Notícia de Fato nº 2020.0007447 (Força Tarefa Ambiental do Araguaia);
89. E-doc nº 07010386205202134 - Inquérito Civil Público nº 2019.0005395 (6ª P. J. de Araguaína);
90. E-doc nº 07010380899202112 - Inquérito Civil Público nº 2021.0000769 (P. J. de Araguaçu);
91. E-doc nº 07010380898202151 - Inquérito Civil Público nº 2021.0000772 (P. J. de Araguaçu);
92. E-doc nº 07010380896202162 - Inquérito Civil Público nº 2021.0000818 (P. J. de Araguaçu);
93. E-doc nº 07010380883202193 - Inquérito Civil Público nº 2019.0006813 (P. J. de Paranã);
94. E-doc nº 07010381012202197 - Inquérito Civil Público nº 2018.0008576 (12ª P. J de Araguaína);
95. E-doc nº 07010381281202153 - Inquérito Civil Público nº 2018.0007382 (28ª P. J da Capital);
96. E-doc nº 07010381221202131 - Inquérito Civil Público nº 2018.0004485 (1ª P. J de Arraias);
97. E-doc nº 07010381487202183 - Inquérito Civil Público nº 2019.0005183 (4ª P. J de Porto Nacional);
98. E-doc nº 07010381482202151 - Inquérito Civil Público nº 2019.0005586 (4ª P. J de Porto Nacional);
99. E-doc nº 07010381461202135 - Inquérito Civil Público nº 2020.0003792 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
100. E-doc nº 07010381541202191 - Inquérito Civil Público nº 2019.0004373 (2ª P. J. de Augustinópolis);
101. E-doc nº 07010381760202171 - Inquérito Civil Público nº 2018.0004991 (6ª P. J. de Gurupi);
102. E-doc nº 07010381736202131 - Inquérito Civil Público nº 2017.0000730 (P. J. de Cristalândia);
103. E-doc nº 07010382571202114 - Inquérito Civil Público nº 2021.0000856 (P. J. de Araguaçu);
104. E-doc nº 07010382827202193 - Inquérito Civil Público nº 2018.0006083 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
105. E-doc nº 07010382826202149 - Inquérito Civil Público nº 2018.0004985 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
106. E-doc nº 07010383100202123 - Inquérito Civil Público nº 2017.0002553 (28ª P. J. da Capital);
107. E-doc nº 07010383802202115 - Inquérito Civil Público nº 2019.0004776 (P. J. de Aurora do Tocantins);
108. E-doc nº 07010384235202114 - Inquérito Civil Público nº 2019.0003431 (5ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
109. E-doc nº 07010384486202191 - Inquérito Civil Público nº 2018.0007172 (1ª P. J. de Miranorte);
110. E-doc nº 07010384800202135 - Inquérito Civil Público nº 2018.0010475 (12ª P. J. de Araguaína);
111. E-doc nº 07010384717202166 - Inquérito Civil Público nº 2021.0001318 (P. J. de Wanderlândia);
112. E-doc nº 07010384715202177 - Inquérito Civil Público nº 2021.0001317 (P. J. de Wanderlândia);
113. E-doc nº 07010384730202115 - Inquérito Civil Público nº 2021.0001323 (P. J. de Wanderlândia);
114. E-doc nº 07010384727202118 - Inquérito Civil Público nº 2021.0001322 (P. J. de Wanderlândia);
115. E-doc nº 07010384724202168 - Inquérito Civil Público nº 2021.0001321 (P. J. de Wanderlândia);
116. E-doc nº 07010384721202124 - Inquérito Civil Público nº 2021.0001320 (P. J. de Wanderlândia);
117. E-doc nº 07010384719202155 - Inquérito Civil Público nº 2021.0001319 (P. J. de Wanderlândia);
118. E-doc nº 07010384535202195 - Inquérito Civil Público nº 2018.0007173 (1ª P. J. de Miranorte);
119. E-doc nº 07010384915202121 - Inquérito Civil Público nº 2019.0003693 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
120. E-doc nº 07010385176202193 - Inquérito Civil Público nº 070/2017 (2ª P. J de Colméia);
121. E-doc nº 07010385189202162 - Inquérito Civil Público nº 068/2017 (2ª P. J. de Colméia);
122. E-doc nº 07010385140202118 - Inquérito Civil Público nº 2019.0007394 (5ª P. J. de Araguaína);
123. E-doc nº 07010385167202119 - Inquérito Civil Público nº 2021.0001380 (P. J. de Wanderlândia);
124. E-doc nº 07010385172202113 - Inquérito Civil Público nº 2021.0001382 (P. J. de Wanderlândia);
125. E-doc nº 07010385170202116 - Inquérito Civil Público nº 2021.0001381 (P. J. de Wanderlândia);
126. E-doc nº 07010385165202111 - Inquérito Civil Público nº 2021.0001379 (P. J. de Wanderlândia);
127. E-doc nº 07010385159202156 - Inquérito Civil Público nº 2021.0001377 (P. J. de Wanderlândia);
128. E-doc nº 07010385161202125 - Inquérito Civil Público nº 2021.0001378 (P. J. de Wanderlândia);
129. E-doc nº 07010385157202167 - Inquérito Civil Público nº 2021.0001376 (P. J. de Wanderlândia);
130. E-doc nº 07010385260202115 - Inquérito Civil Público nº 2021.0001391 (P. J. de Wanderlândia);
131. E-doc nº 07010385259202182 - Inquérito Civil Público nº 2021.0001392 (P. J. de Wanderlândia);
132. E-doc nº 07010385260202115 - Inquérito Civil Público nº 2021.0001391 (P. J. de Wanderlândia);
133. E-doc nº 07010385443202122 - Inquérito Civil Público nº 2021.0001414 (P. J. de Wanderlândia);
134. E-doc nº 07010385441202133 - Inquérito Civil Público nº 2021.0001413 (P. J. de Wanderlândia);
135. E-doc nº 07010385445202111 - Inquérito Civil Público nº 2021.0001415 (P. J. de Wanderlândia);
136. E-doc nº 07010385525202177 - Inquérito Civil Público nº 2017.0003054 (7ª P. J. de Porto Nacional);
137. E-doc nº 07010385519202111 - Inquérito Civil Público nº 2019.0002165 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
138. E-doc nº 07010385514202197 - Inquérito Civil Público nº 2017.0003707 (7ª P. J. de Porto Nacional);
139. E-doc nº 07010385491202111 - Inquérito Civil Público nº 2019.0007397 (5ª P. J. de Araguaína);
140. E-doc nº 07010385486202116 - Inquérito Civil Público nº 2019.0003140 (5ª P. J. de Porto Nacional);
141. E-doc nº 07010385641202196 - Inquérito Civil Público nº 2019.0007435 (9ª P. J. de Gurupi);
142. E-doc nº 07010385537202118 - Inquérito Civil Público nº 2021.0001435 (P. J. de Wanderlândia);
143. E-doc nº 07010385696202112 - Inquérito Civil Público nº 2021.0001450 (P. J. de Wanderlândia);
144. E-doc nº 07010385791202116 - Inquérito Civil Público nº 2018.0004050 (5ª P. J. de Porto Nacional);

145. E-doc nº 07010386020202121 - Inquérito Civil Público nº 043/2018 (5ª P. J. de Porto Nacional);
 146. E-doc nº 07010385933202129 - Inquérito Civil Público nº 2019.0002777 (14ª P. J. de Araguaína);
 147. E-doc nº 07010386060202171 - Inquérito Civil Público nº 045/2015 (22ª P. J. da Capital);
 148. E-doc nº 07010385766202116 - Inquérito Civil Público nº 2019.0004512 (5ª P. J. de Porto Nacional);
 149. E-doc nº 07010386379202113 - Inquérito Civil Público nº 2019.0007209 (4ª P. J. de Porto Nacional);
 150. E-doc nº 07010386378202152 - Inquérito Civil Público nº 2019.0007210 (4ª P. J. de Porto Nacional);
 151. E-doc nº 07010386377202116 - Inquérito Civil Público nº 2019.0007211 (4ª P. J. de Porto Nacional);
 152. E-doc nº 07010386376202163 - Inquérito Civil Público nº 2019.0007208 (4ª P. J. de Porto Nacional);
 153. E-doc nº 07010386374202174 - Inquérito Civil Público nº 2019.0007207 (4ª P. J. de Porto Nacional);
 154. E-doc nº 07010386372202185 - Inquérito Civil Público nº 2019.0007206 (4ª P. J. de Porto Nacional);
 155. E-doc nº 07010386369202161 - Inquérito Civil Público nº 2019.0007162 (4ª P. J. de Porto Nacional);
 156. E-doc nº 07010386370202196 - Inquérito Civil Público nº 2019.0007166 (4ª P. J. de Porto Nacional);
 157. E-doc nº 07010386322202114 - Inquérito Civil Público nº 2019.0003879 (P. J. de Araguacema);
 158. E-doc nº 07010386317202195 - Inquérito Civil Público nº 2017.0001118 (P. J. de Araguacema);
 159. E-doc nº 07010386312202162 - Inquérito Civil Público nº 2018.0004776 (P. J. de Araguacema);
 160. E-doc nº 07010386310202173 - Inquérito Civil Público nº 2018.0004374 (P. J. de Araguacema);
14. Expedientes informando instauração de Procedimentos Preparatórios Eleitorais:
1. E-doc nº 07010381619202177 – Procedimento Preparatório Eleitoral nº 2020.0008111 (23ª Zona Eleitoral – Pedro Afonso);
 2. E-doc nº 07010381614202144 - Procedimento Preparatório Eleitoral nº 2020.0008110 (23ª Zona Eleitoral – Pedro Afonso);
 3. E-doc nº 07010383760202112 – Procedimento Preparatório Eleitoral nº 2020.0008115 (23ª Zona Eleitoral – Pedro Afonso);
 4. E-doc nº 07010383740202133 - Procedimento Preparatório Eleitoral nº 2020.0008120 (23ª Zona Eleitoral – Pedro Afonso);
 5. E-doc nº 07010384050202118 - Procedimento Preparatório Eleitoral nº 2020.0008114 (23ª Zona Eleitoral – Pedro Afonso);
 6. E-doc nº 07010381098202158 - Procedimento Preparatório Eleitoral nº 2020.0008098 (23ª Zona Eleitoral - P. J. de Pedro Afonso);
 7. E-doc nº 07010381289202111 - Procedimento Preparatório Eleitoral nº 2020.0008101 (23ª Zona Eleitoral - P. J. de Pedro Afonso);
 8. E-doc nº 07010381277202195 - Procedimento Preparatório Eleitoral nº 2020.0008100 (23ª Zona Eleitoral - P. J. de Pedro Afonso);
 9. E-doc nº 07010381247202189 - Procedimento Preparatório Eleitoral nº 2020.0008099 (23ª Zona Eleitoral - P. J. de Pedro Afonso);
 10. E-doc nº 07010381556202159 - Procedimento Preparatório Eleitoral nº 2020.0008107 (23ª Zona Eleitoral - P. J. de Pedro Afonso);
 11. E-doc nº 07010381562202114 - Procedimento Preparatório Eleitoral nº 2020.0008108 (23ª Zona Eleitoral - P. J. de Pedro Afonso);
 12. E-doc nº 07010381587202118 - Procedimento Preparatório Eleitoral nº 2020.0008109 (23ª Zona Eleitoral - P. J. de Pedro Afonso);
 13. E-doc nº 07010381540202146 - Procedimento Preparatório Eleitoral nº 2020.0008106 (23ª Zona Eleitoral - P. J. de Pedro Afonso);
 14. E-doc nº 07010381523202117 - Procedimento Preparatório Eleitoral nº 2020.0008105 (23ª Zona Eleitoral - P. J. de Pedro Afonso);
 15. E-doc nº 07010381506202171 - Procedimento Preparatório Eleitoral nº 2020.0008103 (23ª Zona Eleitoral - P. J. de Pedro Afonso);
 16. E-doc nº 07010381504202182 - Procedimento Preparatório Eleitoral nº 2020.0008104 (23ª Zona Eleitoral - P. J. de Pedro Afonso);
 17. E-doc nº 07010381861202141 - Procedimento Preparatório Eleitoral nº 2020.0008119 (23ª Zona Eleitoral - P. J. de Pedro Afonso);
 18. E-doc nº 07010381732202152 - Procedimento Preparatório Eleitoral nº 2020.0008116 (23ª Zona Eleitoral - P. J. de Pedro Afonso);
 19. E-doc nº 07010381720202128 - Procedimento Preparatório Eleitoral nº 2020.0008121 (23ª Zona Eleitoral - P. J. de Pedro Afonso);
 20. E-doc nº 07010381714202171 - Procedimento Preparatório Eleitoral nº 2020.0008123 (23ª Zona Eleitoral - P. J. de Pedro Afonso);
 21. E-doc nº 07010381727202141 - Procedimento Preparatório Eleitoral nº 2020.0008112 (23ª Zona Eleitoral - P. J. de Pedro Afonso);
 22. E-doc nº 07010381928202147 - Procedimento Preparatório Eleitoral nº 2020.0008117 (23ª Zona Eleitoral - P. J. de Pedro Afonso);
 23. E-doc nº 07010381904202198 - Procedimento Preparatório Eleitoral nº 2020.0008118 (23ª Zona Eleitoral - P. J. de Pedro Afonso);
 24. E-doc nº 07010384139202168 - Procedimento Preparatório Eleitoral nº 2020.0008122 (23ª Zona Eleitoral - P. J. de Pedro Afonso);
 25. E-doc nº 07010385025202135 - Procedimento Preparatório Eleitoral nº 2020.0008113 (23ª Zona Eleitoral - P. J. de Pedro Afonso);

15. Expedientes comunicando Ajuizamento de Ação Civil Pública – ACP:

1. E-doc nº 07010381598202191 – Inquérito Civil Público nº 2020.0003913 (2ª P. J. de Guaraí);
2. E-doc nº 07010382205202165 - Inquérito Civil Público nº 2020.0003713 (2ª P. J. de Augustinópolis);
3. E-doc nº 07010384757202116 - Notícia de Fato nº 2021.0001214 (6ª P. J. de Gurupi);
4. E-doc nº 07010384961202129 – Procedimento Administrativo nº 2021.0001105 (6ª P. J. de Gurupi);

16. Expedientes remetendo, para conhecimento, cópias das Promoções de Arquivamentos de Procedimentos Extrajudiciais:

1. E-doc nº 07010381696202127 – Procedimento Administrativo nº 2020.0003624 (8ª P. J. de Araguaína);
2. E-doc nº 07010383691202139 – Procedimento Administrativo nº 2020.0005042 (2ª P. J. de Guaraí);
3. E-doc nº 07010381139202114 - Procedimento Administrativo nº 2019.0000490 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
4. E-doc nº 07010381305202174 - Procedimento Administrativo nº 2019.0008082 (7ª P. J. de Porto Nacional);
5. E-doc nº 07010381302202131 - Procedimento Administrativo nº 2020.0000226 (8ª P. J. de Araguaína);
6. E-doc nº 07010381527202197 - Procedimento Administrativo nº 2017.0002137 (P. J. de Figueirópolis);
7. E-doc nº 07010381519202141 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004431 (7ª P. J. de Porto Nacional);
8. E-doc nº 07010381511202184 - Procedimento Administrativo nº 2020.0002689 (14ª P. J. de Araguaína);
9. E-doc nº 07010381731202116 - Procedimento Administrativo nº 2019.0003353 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
10. E-doc nº 07010382236202116 - Procedimento Administrativo nº 2020.0007931 (19ª P. J. da Capital);
11. E-doc nº 07010382233202182 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000025 (19ª P. J. da Capital);
12. E-doc nº 07010382227202125 - Procedimento Administrativo nº 2020.0007977 (19ª P. J. da Capital);
13. E-doc nº 07010382225202136 - Procedimento Administrativo nº 2020.0008023 (19ª P. J. da Capital);
14. E-doc nº 07010382028202117 - Procedimento Administrativo nº 2018.0004862 (P. J. de Alvorada);
15. E-doc nº 07010383079202166 - Procedimento Administrativo nº 2019.0006777 (P. J. de Wanderlândia);
16. E-doc nº 07010383186202194 - Procedimento Administrativo nº 2019.0001040 (6ª P. J. de Gurupi);
17. E-doc nº 07010383622202125 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000350 (27ª P. J. da Capital);
18. E-doc nº 07010383589202133 - Procedimento

- Administrativo nº 2021.0001100 (27ª P. J. da Capital);
19. E-doc nº 07010383571202131 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000941 (P. J. de Palmeirópolis);
20. E-doc nº 07010383607202187 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006230 (P. J. de Palmeirópolis);
21. E-doc nº 07010383535202178 - Procedimento Administrativo nº 2020.0002871 (7ª P. J. de Porto Nacional);
22. E-doc nº 07010383878202132 - Procedimento Administrativo nº 2020.0005874 (P. J. de Palmeirópolis);
23. E-doc nº 07010381519202141 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004431 (7ª P. J. de Porto Nacional);
24. E-doc nº 07010384203202119 - Procedimento Administrativo nº 2019.0006205 (6ª P. J. de Porto Nacional);
25. E-doc nº 07010384201202111 - Procedimento Administrativo nº 2019.0008132 (6ª P. J. de Porto Nacional);
26. E-doc nº 07010384199202181 - Procedimento Administrativo nº 2019.0008252 (6ª P. J. de Porto Nacional);
27. E-doc nº 07010384187202156 - Procedimento Administrativo nº 2020.0000494 (6ª P. J. de Porto Nacional);
28. E-doc nº 07010384177202111 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001171 (6ª P. J. de Porto Nacional);
29. E-doc nº 07010384175202121 - Procedimento Administrativo nº 2020.0002602 (6ª P. J. de Porto Nacional);
30. E-doc nº 07010384070202172 - Procedimento Administrativo nº 2017.0001933 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
31. E-doc nº 07010384053202135 - Procedimento Administrativo nº 2019.0003719 (15ª P. J. da Capital);
32. E-doc nº 07010384437202158 - Procedimento Administrativo nº 2019.0004152 (5ª P. J. de Araguaína);
33. E-doc nº 07010384651202112 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000383 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
34. E-doc nº 07010384878202151 - Procedimento Administrativo nº 2019.0006276 (6ª P. J. de Gurupi);
35. E-doc nº 07010384871202138 - Procedimento Administrativo nº 2019.0007047 (6ª P. J. de Gurupi);
36. E-doc nº 07010385508202131 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000999 (7ª P. J. de Porto Nacional);
37. E-doc nº 07010385349202173 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000948 (7ª P. J. de Porto Nacional);
38. E-doc nº 07010385281202122 - Procedimento Administrativo nº 2019.0008045 (6ª P. J. de Gurupi);
39. E-doc nº 07010385638202172 - Procedimento Administrativo nº 2021.0002494 (P. J. de Palmeirópolis);
40. E-doc nº 07010385762202138 - Procedimento

- Administrativo nº 2021.0000985 - (7ª P. J de Porto Nacional);
41. E-doc nº 07010385948202197 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000955 - (7ª P. J de Porto Nacional);
42. E-doc nº 07010385935202118 - Procedimento Administrativo nº 2019.0004475 - (14ª P. J de Araguaína);
43. E-doc nº 07010385990202116 - Procedimento Administrativo nº 2021.0001171 - (27ª P. J da Capital);
44. E-doc nº 07010385987202194 - Procedimento Administrativo nº 2021.0001194 - (27ª P. J da Capital);
45. E-doc nº 07010385822202112 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000987 - (7ª P. J de Porto Nacional);
46. E-doc nº 07010386051202181 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000998 - (7ª P. J de Porto Nacional);
47. E-doc nº 07010386064202151 - Procedimento Administrativo nº 2018.0005503 - (P. J de Alvorada);
48. E-doc nº 07010386338202119 - Procedimento Administrativo nº 2018.0005886 - (P. J de Alvorada);
49. E-doc nº 07010386320202117 - Procedimento Administrativo nº 2018.0009344 - (P. J de Alvorada);
50. E-doc nº 07010386254202177 - Procedimento Administrativo nº 2019.0004137 - (7ª P. J de Porto Nacional);
51. E-doc nº 07010386111202165 - Procedimento Administrativo nº 2019.0001968 - (6ª P. J de Gurupi);
52. E-doc nº 07010381391202115 - Notícia de Fato nº 2021.0000018 (19ª P. J. da Capital);
53. E-doc nº 07010381394202159 - Notícia de Fato nº 2021.0000006 (19ª P. J. da Capital);
54. E-doc nº 07010381754202112 - Notícia de Fato nº 2020.0008143 (19ª P. J. da Capital);
55. E-doc nº 07010382004202168 - Notícia de Fato nº 2021.0000834 (19ª P. J. da Capital);
56. E-doc nº 07010381947202173 - Notícia de Fato nº 2021.0000957 (19ª P. J. da Capital);
57. E-doc nº 07010382943202111 - Notícia de Fato nº 2021.0000183 (19ª P. J. da Capital);
58. E-doc nº 07010382802202191 - Notícia de Fato nº 2020.0005753 (27ª P. J. da Capital);
59. E-doc nº 07010383758202135 - Notícia de Fato nº 2019.0006684 (P. J. de Formoso do Araguaia);
60. E-doc nº 07010384647202146 - Notícia de Fato nº 2020.0006009 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
61. E-doc nº 07010382802202191 - Notícia de Fato nº 2020.0005753 (27ª P. J. da Capital);
62. E-doc nº 07010384645202157 - Notícia de Fato nº 2020.0005683 - (1ª P. J. de Tocantinópolis);
63. E-doc nº 07010385186202129 - Notícia de Fato nº 2021.0001244 (19ª P. J. da Capital);
64. E-doc nº 07010385182202141 - Notícia de Fato nº 2021.0001051 (19ª P. J. da Capital);
65. E-doc nº 07010385178202182 - Notícia de Fato nº 2021.0000839 (19ª P. J. da Capital);
66. E-doc nº 07010385073202123 - Notícia de Fato nº 2021.0001150 (19ª P. J. da Capital);
67. E-doc nº 07010385373202111 - Notícia de Fato nº 2021.0000868 (19ª P. J. da Capital);
68. E-doc nº 07010385377202191 - Notícia de Fato nº 2021.0001305 (19ª P. J. da Capital);
69. E-doc nº 07010385372202168 - Procedimento Administrativo nº 2020.0003138 (19ª P. J. da Capital);
70. E-doc nº 07010385695202151 - Notícia de Fato nº 2020.0004272 (19ª P. J. da Capital);
71. E-doc nº 07010385689202111 - Notícia de Fato nº 2021.0001086 (19ª P. J. da Capital);
72. E-doc nº 07010385956202133 - Notícia de Fato nº 2021.0001248 (19ª P. J. da Capital);
73. E-doc nº 07010386335202177 - Notícia de Fato nº 2020.0004513 (19ª P. J. da Capital);
74. E-doc nº 07010386122202145 - Notícia de Fato nº 2021.0000328 (2ª P. J. de Colméia);
75. E-doc nº 07010381291202199 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004498 (7ª P. J. de Porto Nacional);
76. E-doc nº 07010385995202131 - Procedimento Preparatório nº 2020.0005229 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
17. Expedientes encaminhando, para ciência, cópias das Promoções de Arquivamentos de Procedimentos Extrajudiciais com remessa dos autos ao CSMP:
1. E-doc nº 07010381310202187 - Procedimento Administrativo nº 2019.0000482 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
2. E-doc nº 07010382319202113 - Procedimento Preparatório nº 2020.0002695 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
3. E-doc nº 07010384198202136 - Procedimento Preparatório nº 2020.0005832 (27ª P. J. da Capital);
4. E-doc nº 07010384352202171 - Procedimento Preparatório nº 2020.0000543 (27ª P. J. da Capital);
5. E-doc nº 07010376065202013 - Inquérito Civil Público nº 2018.0006433 (P. J. de Cristalândia);
6. E-doc nº 07010384569202181 - Inquérito Civil Público nº 2019.0000211 (23ª P. J. da Capital);
7. E-doc nº 07010385251202116 - Inquérito Civil Público nº 2020.0003464 (P. J. de Palmeirópolis);
8. E-doc nº 07010385415202113 - Inquérito Civil Público nº 2018.0004437 (23ª P. J. da Capital);
9. E-doc nº 07010380845202131 - Inquérito Civil Público nº 016/2014 (P. J. de Wanderlândia);
18. Expediente informando remessa de Procedimento Extrajudicial a outra Promotoria de Justiça:
1. E-doc nº 07010384803202179 - Informa remessa do Inquérito Civil Público nº 2017.0003973 à Promotoria de Justiça de Xambioá (6ª P. J. de Araguaína);
19. Expedientes comunicando aditamentos de Portarias de Instauração de Procedimentos Extrajudiciais:

1. E-doc nº 07010382876202126 - Inquérito Civil Público nº 2017.0001808 (Força Tarefa Ambiental do Araguaia);
 2. E-doc nº 07010385108202124 - Inquérito Civil Público nº 2020.0002659 (Força Tarefa Ambiental do Araguaia);
 3. E-doc nº 07010384986202122 - Inquérito Civil Público nº 2019.0006132 (12ª P. J. de Araguaia);
 4. E-doc nº 07010386018202151 - Inquérito Civil Público nº 2018.0005882 (23ª P. J. da Capital);
20. Expedientes informando digitalização de autos físicos e a inclusão no sistema de procedimento extrajudicial eletrônico – E-ext:
1. E-doc nº 07010381157202198 - Procedimento Administrativo nº 008/2017 cadastrado no E-ext sob o nº 2021.0000858 (P. J. de Araguaçu);
 2. E-doc nº 07010381155202115 - Procedimento Administrativo nº 002/2017 cadastrado no E-ext sob o nº 2021.0000857 (P. J. de Araguaçu);
 3. E-doc nº 07010380988202142 - Procedimento Administrativo nº 007/2015 cadastrado no E-ext sob o nº 2021.0000843 (P. J. de Alvorada);
 4. E-doc nº 07010380971202195 - Procedimento Administrativo nº 003/2017 cadastrado no E-ext sob o nº 2021.0000837 (P. J. de Alvorada);
 5. E-doc nº 07010381154202154 - Inquérito Civil Público nº 001/2017 cadastrado no E-ext sob o nº 2021.0000856 (P. J. de Araguaçu);
 6. E-doc nº 07010380989202197 - Inquérito Civil Público nº 008/2017 cadastrado no E-ext sob o nº 2021.0000844 (P. J. de Alvorada);
 7. E-doc nº 07010380987202114 - Inquérito Civil Público nº 014/2017 cadastrado no E-ext sob o nº 2021.0000842 (P. J. de Alvorada);
 8. E-doc nº 07010380986202153 - Inquérito Civil Público nº 016/2017 cadastrado no E-ext sob o nº 2021.0000841 (P. J. de Alvorada);
 9. E-doc nº 07010380965202138 - Inquérito Civil Público nº 015/2017 cadastrado no E-ext sob o nº 2021.0000836 (P. J. de Alvorada);
 10. E-doc nº 07010383665202119 - Inquérito Civil Público nº 025/2016 cadastrado no E-ext sob o nº 2021.0001183 (P. J. de Alvorada);
 11. E-doc nº 07010383663202111 - Inquérito Civil Público nº 002/2018 cadastrado no E-ext sob o nº 2021.0001182 (P. J. de Alvorada);
 12. E-doc nº 07010383662202177 - Inquérito Civil Público nº 017/2017 cadastrado no E-ext sob o nº 2021.0001181 (P. J. de Alvorada);
 13. E-doc nº 07010383660202188 - Inquérito Civil Público nº 024/2016 cadastrado no E-ext sob o nº 2021.0001180 (P. J. de Alvorada);
 14. E-doc nº 07010384270202125 - Inquérito Civil Público nº 024/2016 cadastrado no E-ext sob o nº 2021.0001252 (5ª P. J. de Porto Nacional);
 15. E-doc nº 07010384718202119 - Inquérito Civil Público nº 001/2011 cadastrado no E-ext sob o nº 2021.0001319 (P. J. de Wanderlândia);
 16. E-doc nº 07010384716202111 - Inquérito Civil Público nº 004/2017 cadastrado no E-ext sob o nº 2021.0001318 (P. J. de Wanderlândia);
 17. E-doc nº 07010384713202188 - Inquérito Civil Público nº 005/2014 cadastrado no E-ext sob o nº 2021.0001317 (P. J. de Wanderlândia);
 18. E-doc nº 07010384728202146 - Inquérito Civil Público nº 001/2014 cadastrado no E-ext sob o nº 2021.0001323 (P. J. de Wanderlândia);
 19. E-doc nº 07010384725202111 - Inquérito Civil Público nº 004/2014 cadastrado no E-ext sob o nº 2021.0001322 (P. J. de Wanderlândia);
 20. E-doc nº 07010384722202179 - Inquérito Civil Público nº 034/2017 cadastrado no E-ext sob o nº 2021.0001321 (P. J. de Wanderlândia);
 21. E-doc nº 07010384720202181 - Inquérito Civil Público nº 023/2017 cadastrado no E-ext sob o nº 2021.0001320 (P. J. de Wanderlândia);
 22. E-doc nº 07010385257202193 - Inquérito Civil Público nº 049/2017 cadastrado no E-ext sob o nº 2021.0001391 (P. J. de Wanderlândia);
 23. E-doc nº 07010385258202138 - Inquérito Civil Público nº 009/2017 cadastrado no E-ext sob o nº 2021.0001392 (P. J. de Wanderlândia);
 24. E-doc nº 07010385171202161 - Inquérito Civil Público nº 059/2017 cadastrado no E-ext sob o nº 2021.0001382 (P. J. de Wanderlândia);
 25. E-doc nº 07010385168202147 - Inquérito Civil Público nº 061/2017 cadastrado no E-ext sob o nº 2021.0001381 (P. J. de Wanderlândia);
 26. E-doc nº 07010385166202158 - Inquérito Civil Público nº 008/2016 cadastrado no E-ext sob o nº 2021.0001380 (P. J. de Wanderlândia);
 27. E-doc nº 07010385158202111 - Inquérito Civil Público nº 011/2014 cadastrado no E-ext sob o nº 2021.0001377 (P. J. de Wanderlândia);
 28. E-doc nº 07010385162202171 - Inquérito Civil Público nº 006/2014 cadastrado no E-ext sob o nº 2021.0001379 (P. J. de Wanderlândia);
 29. E-doc nº 07010385160202181 - Inquérito Civil Público nº 010/2017 cadastrado no E-ext sob o nº 2021.0001378 (P. J. de Wanderlândia);
 30. E-doc nº 07010385155202178 - Inquérito Civil Público nº 066/2017 cadastrado no E-ext sob o nº 2021.0001376 (P. J. de Wanderlândia);
 31. E-doc nº 07010385257202193 - Inquérito Civil Público nº 049/2017 cadastrado no E-ext sob o nº 2021.0001391 (P. J. de Wanderlândia);
 32. E-doc nº 07010385258202138 - Inquérito Civil Público nº 009/2017 cadastrado no E-ext sob o nº 2021.0001392 (P. J. de Wanderlândia);
 33. E-doc nº 07010385437202175 - Inquérito Civil Público nº 008/2015 cadastrado no E-ext sob o nº 2021.0001413 (P. J. de Wanderlândia);
 34. E-doc nº 07010385442202188 - Inquérito Civil Público nº 031/2016 cadastrado no E-ext sob o nº 2021.0001414 (P. J. de Wanderlândia);
 35. E-doc nº 07010385444202177 - Inquérito Civil Público nº 060/2017 cadastrado no E-ext sob o nº 2021.0001415 (P. J. de Wanderlândia);
 36. E-doc nº 07010385536202157 - Inquérito Civil Público nº 003/2013 cadastrado no E-ext sob o nº

- 2021.0001435 (P. J. de Wanderlândia);
37. E-doc nº 07010385693202162 - Inquérito Civil Público nº 012/2017 cadastrado no E-ext sob o nº 2021.0001450 (P. J. de Wanderlândia);
38. E-doc nº 07010385690202129 - Inquérito Civil Público nº 001/2012 cadastrado no E-ext sob o nº 2021.0001449 (P. J. de Wanderlândia);
39. E-doc nº 07010382390202198 - Inquérito Civil Público nº 023/2017 cadastrado no E-ext sob o nº 2021.0000966 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
40. E-doc nº 07010382505202144 - Inquérito Civil Público nº 010/2016 cadastrado no E-ext sob o nº 2021.0000876 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
41. E-doc nº 07010382494202119 - Inquérito Civil Público nº 022/2017 cadastrado no E-ext sob o nº 2021.0000877 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
21. Expediente remetendo, para ciência, cópias de Recomendações expedidas em Procedimentos Extrajudiciais:
1. E-doc nº 07010381846202119 - Procedimento Administrativo nº 2020.0002084 (P. J. de Wanderlândia);
 2. E-doc nº 07010381827202176 - Procedimento Administrativo nº 2020.0002069 (P. J. de Xambioá);
 3. E-doc nº 07010381836202167 - Procedimento Administrativo nº 2020.0002081 (P. J. de Wanderlândia);
 4. E-doc nº 07010381840202125 - Procedimento Administrativo nº 2020.0002083 (P. J. de Wanderlândia);
 5. E-doc nº 07010381830202191 - Procedimento Administrativo nº 2020.0002830 (P. J. de Xambioá);
 6. E-doc nº 07010381924202169 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001845 (3ª P. J. de Guaraí);
 7. E-doc nº 07010381920202181 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001845 (3ª P. J. de Guaraí);
 8. E-doc nº 07010381933202151 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001845 (3ª P. J. de Guaraí);
 9. E-doc nº 07010381939202127 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001845 (3ª P. J. de Guaraí);
 10. E-doc nº 07010382362202171 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000987 (7ª P. J. de Porto Nacional);
 11. E-doc nº 07010382385202185 - Procedimento Administrativo nº 2021.0001009 (7ª P. J. de Porto Nacional);
 12. E-doc nº 07010382309202171 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000998 (7ª P. J. de Porto Nacional);
 13. E-doc nº 07010382286202111 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000985 (7ª P. J. de Porto Nacional);
 14. E-doc nº 07010382268202111 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000999 (7ª P. J. de Porto Nacional);
 15. E-doc nº 07010382194202113 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001863 (P. J. de Aurora do Tocantins);
 16. E-doc nº 07010382144202136 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000955 (7ª P. J. de Porto Nacional);
 17. E-doc nº 07010382141202119 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000948 (7ª P. J. de Porto Nacional);
 18. E-doc nº 07010382097202121 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001723 (P. J. de Ananás);
 19. E-doc nº 07010382097202121 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001724 (P. J. de Ananás);
 20. E-doc nº 07010382097202121 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001725 (P. J. de Ananás);
 21. E-doc nº 07010382097202121 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001726 (P. J. de Ananás);
 22. E-doc nº 07010382688202114 - Procedimento Administrativo nº 2021.0001042 (P. J. de Natividade);
 23. E-doc nº 07010382686202117 - Procedimento Administrativo nº 2021.0001041 (P. J. de Natividade);
 24. E-doc nº 07010382681202186 - Procedimento Administrativo nº 2021.0001040 (P. J. de Natividade);
 25. E-doc nº 07010382567202156 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001921 (P. J. de Araguaçu);
 26. E-doc nº 07010382563202178 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001922 (P. J. de Araguaçu);
 27. E-doc nº 07010382947202191 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000051 (9ª P. J. de Gurupi);
 28. E-doc nº 07010383078202111 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006089 (P. J. de Wanderlândia);
 29. E-doc nº 07010383215202118 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001838 (P. J. de Novo Acordo);
 30. E-doc nº 07010383211202131 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001837 (P. J. de Novo Acordo);
 31. E-doc nº 07010383208202116 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001836 (P. J. de Novo Acordo);
 32. E-doc nº 07010383202202149 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001834 (P. J. de Novo Acordo);
 33. E-doc nº 07010383205202182 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001835 (P. J. de Novo Acordo);
 34. E-doc nº 07010383380202171 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001859 (P. J. de Formoso do Araguaia);
 35. E-doc nº 07010383615202123 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001932 (5ª P. J. de Araguaína);
 36. E-doc nº 07010383611202145 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001931 (5ª P. J. de Araguaína);
 37. E-doc nº 07010383600202165 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001929 (5ª P. J. de Araguaína);
 38. E-doc nº 07010383605202198 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001930 (5ª P. J. de Araguaína);

39. E-doc nº 07010383570202197 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001709 (5ª P. J. de Araguaína);
40. E-doc nº 07010383594202146 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001928 (5ª P. J. de Araguaína);
41. E-doc nº 07010383475202193 - Procedimento Administrativo nº 2021.0001119 (P. J. de Goiás);
42. E-doc nº 07010383422202172 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001778 (P. J. de Ponte Alta do Tocantins);
43. E-doc nº 07010383467202147 - Procedimento Administrativo nº 2021.0001120 (P. J. de Goiás);
44. E-doc nº 07010383462202114 - Procedimento Administrativo nº 2021.0001121 (P. J. de Goiás);
45. E-doc nº 07010383478202127 - Procedimento Administrativo nº 2021.0001118 (P. J. de Goiás);
46. E-doc nº 07010383428202141 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001778 (P. J. de Ponte Alta do Tocantins);
47. E-doc nº 07010383425202114 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001778 (P. J. de Ponte Alta do Tocantins);
48. E-doc nº 07010383805202141 - Procedimento Administrativo nº 2021.0001199 (P. J. de Aurora do Tocantins);
49. E-doc nº 07010383820202199 - Procedimento Administrativo nº 2021.0001167 (P. J. de Filadélfia);
50. E-doc nº 07010383825202111 - Procedimento Administrativo nº 2021.0001164 (P. J. de Filadélfia);
51. E-doc nº 07010384193202111 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000759 (3ª P. J. de Guaraí);
52. E-doc nº 07010384190202171 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000759 (3ª P. J. de Guaraí);
53. E-doc nº 07010384185202167 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000759 (3ª P. J. de Guaraí);
54. E-doc nº 07010384182202123 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000759 (3ª P. J. de Guaraí);
55. E-doc nº 07010384159202139 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000443 (P. J. de Goiás);
56. E-doc nº 07010331932202083 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001705 (P. J. de Pium);
57. E-doc nº 07010384977202131 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001089 (27ª P. J. de Capital);
58. E-doc nº 07010385368202116 - Procedimento Administrativo nº 2021.0001363 (19ª P. J. da Capital);
59. E-doc nº 07010385704202112 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000358 (6ª P. J. de Gurupi);
22. E-doc nº 07010381697202171 - Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Comunica declínio de atribuição para atuar no Procedimento Administrativo nº 2020.0000270 e determina remessa dos autos à Promotoria de Justiça de Tucumã-PA, com atribuição na área de família (Secretário José Demóstenes de Abreu);
23. E-doc nº 07010381170202147 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Encaminha, para conhecimento, Ofício nº 007/2021/3ªPJC-MPE/TO, que declina atribuição da Notícia de Fato nº 2021.0000106 e comunica a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho (Secretário José Demóstenes de Abreu);
24. E-doc nº 07010386080202142 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Informa reconsideração da decisão de Arquivamento proferida no Procedimento Administrativo nº 2019.0008045 (Secretário José Demóstenes de Abreu);
25. E-doc nº 07010382486202156 – Interessado: Promotor de Justiça Francisco José Pinheiro Brandes Júnior. Assunto: Encaminha, para ciência, cópia da Ata Memória da 12ª Reunião realizada pela Força Tarefa Ambiental do Ministério Público do Estado do Tocantins – E-ext nº 2020.0005876 (Secretário José Demóstenes de Abreu);
26. Apreciação de feitos da relatoria do Conselheiro Luciano Cesar Casaroti:
1. Autos CSMP nº 259/2020 - Interessada: Promotoria de Justiça da Itaguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público nº 007/2017;
 2. Autos CSMP nº 260/2020 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 002/2017;
 3. Autos CSMP nº 271/2020 - Interessada: Promotoria de Justiça da Aurora do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público nº 060/2017;
 4. Autos CSMP nº 280/2020 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 005/2018;
 5. E-ext nº 2020.0005113 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
 6. E-ext nº 2020.0006485 – Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato;
 7. E-ext nº 2020.0006980 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Declínio de Atribuição de Notícia de Fato;
27. Apreciação de feitos da relatoria do Conselheiro João Rodrigues Filho:
1. Autos CSMP nº 246/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento dos Inquéritos Cíveis Públicos nºs 007 e 026/2017;
28. Apreciação de feitos da relatoria do Conselheiro José Demóstenes de Abreu:
1. E-ext nº 2018.0006767 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
29. Apreciação de feitos da relatoria do Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra:
1. E-ext nº 2019.0001343 – Interessada: Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Declínio de

Atribuição de Procedimento Preparatório;

2. E-ext nº 2019.0007271 – Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Recurso contra decisão de arquivamento de Notícia de Fato;
30. Apreciação de feitos da relatoria do Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira:
 1. Autos CSMP nº 890/2017 - Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2012.6.29.23.0280;
 2. E-ext nº 2019.0003465 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
 3. E-ext nº 2020.0000085 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Recurso Administrativo contra decisão de indeferimento de Notícia de Fato;
 4. E-ext nº 2020.0000261 – Interessada: Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 5. E-ext nº 2020.0001050 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 6. E-ext nº 2020.0001858 – Interessada: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
 7. E-ext nº 2021.0000106 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de Atribuição de Notícia de Fato;
31. Outros assuntos.

PUBLIQUE-SE.

Palmas, 03 de março de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

FORÇA-TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0596/2021

Processo: 2019.0006607

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana

na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresárias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei n. 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que já há Inquérito Civil nº 2017.0001808 instaurado para apurar Regularidade Ambiental da Fazenda Frutac, situada no Município de Lagoa da Confusão;

CONSIDERANDO que a propriedade Fazenda Frutaac e Santa Maria, situada no Município de Lagoa da Confusão, tendo como proprietário Cleuber Marcos de Oliveira, CPF/CNPJ Nº 422.769.501-53, apresenta possível novo desmatamento em Área de Preservação Permanente, conduta descrita autonomamente como crime no art. 38,

caput, da Lei nº 9.605/98;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão do presente procedimento;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Civil Público, com seguinte objeto, apurar possível desmatamento de áreas de preservação permanente (APP's), na Fazenda Frutac e Santa Maria, localizada no Município de Lagoa da Confusão/TO, interessado, Cleuber Marcos de Oliveira, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 3) Notifique-se o interessado, por qualquer meio, para ciência da conversão do presente procedimento;
- 4) Oficie-se ao NATURATINS, para ciência da presente portaria, a fim de que adote as providências de sua atribuição na defesa do meio ambiente;
- 5) Oficie-se ao IBAMA para ciência da presente portaria, a fim de que adote as providências de sua atribuição supletiva na defesa do meio ambiente, em caso de omissão do órgão estadual;
- 6) Oficie-se ao Comitê de Bacia para ciência do presente procedimento, a fim de que adote providências de sua atribuição na defesa do meio ambiente;
- 7) Comunique-se ao CAOMA para ciência;
- 8) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 9) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 01 de março de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
FORÇA TAREFA AMBIENTAL NO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0599/2021

Processo: 2020.0003330

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresárias/ Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei n. 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão do Procedimento Preparatório, sem a propositura das ações cíveis ou criminais, nem assinatura ou proposta de Termo de Ajustamento de Conduta;

CONSIDERANDO a existência da Ação Penal nº 0005997-96.2017.8.27.2731, que tramita na Promotoria de Justiça da Comarca de Paraíso do Tocantins, cujo objetivo é apurar possíveis fraudes no licenciamento ambiental e autorização de exploração vegetal das propriedades rurais das denominadas Fazenda Uberlândia (Receptora) e Fazenda Cipó (Cedente), situadas no Município de Divinópolis/TO e no Município de Paranã/TO, pelo órgão ambiental estadual, NATURATINS/TO, com a possível participação de servidores e particulares;

CONSIDERANDO que a propriedade Fazenda Uberlândia (Receptora), tendo como proprietário Divino Cabral de Sousa, CPF/CNPJ Nº 159.134.571-53, apresenta possíveis irregularidades ambientais, especialmente quanto desmatamentos e intervenção em áreas ambientalmente protegidas, Área de Reserva Legal e Área de Preservação Permanente;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR, com vistas a averiguar possíveis ilegalidades no procedimento administrativo do NATURATINS que autorizou a possível exploração ambiental, desmate, realocação de reserva legal e intervenção privada em áreas ambientalmente protegidas da Fazenda Uberlândia, com aproximadamente 688 Ha, Município de Divinópolis/TO, tendo como interessados, Divino Cabral de Sousa, Proprietário; Mateus dos Santos Pelizari e João Marcos Assunção Callai, Responsáveis Técnicos; Denilson Bezerra Costa, Servidor Técnico; e Alexandre Tadeu de Moraes Rodrigues, ex-Presidente do NATURATINS, à época dos fatos respectivamente;

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 3) Notifique-se os interessados, por qualquer meio, para ciência da conversão do presente procedimento;
- 4) Oficie-se ao NATURATINS, para ciência da conversão do presente procedimento;
- 5) Oficie-se ao IBAMA para ciência da conversão do presente procedimento;
- 6) Certifique-se se foi realizado a pesquisa de CRI atualizada do imóvel, evento 31;
- 7) Comunique-se ao CAOMA para ciência;
- 8) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 9) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 01 de março de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
FORÇA TAREFA AMBIENTAL NO ARAGUAIA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0002789

Trata-se de notícia de fato instaurada após representação da Sra. Janete Maria Jesus Pereira, relatando que sua filha, Ana Maria Pereira Silva (seis meses de vida), foi diagnosticada com a doença Fibrose cística, sendo prescrito o fármaco Pancreatina 10.000UI, medicamento de alto custo com fornecimento negado pelo Estado.

O procedimento estava em trâmite regular quando a requerente através de contato telefônico na data de 25/02/2021, informou que não mantinha interesse em persistir com a denúncia que ensejou a presente notícia de fato no órgão ministerial em razão de ter recebido o fármaco pretendido (Pancreatina 10.000UI) e, em relação aos demais medicamentos prescritos à sua filha, a declarante informou, que irá pleitear por meio de advogado particular.

Assim, comunicada do arquivamento do presente procedimento, a parte requerente manifestou ciência.

Dessa feita, considerando o disposto acima, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 01 de março de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0589/2021

Processo: 2020.0005395

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, em exercício na 20ª Promotoria da Infância e Juventude da Capital, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO que o art. 127, caput, da Constituição Federal determina o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme prevê o art. 129, II E III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 7º do Eca e arts. 23, 49 e 60 da Lei 12.594/12 (SINASE) estabelecem o direito de proteção à saúde dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa;

CONSIDERANDO que durante o trâmite do Procedimento de Notícia de Fato em epígrafe, há evidências de situações de possíveis agressões aos socioeducandos;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com o objetivo de apurar as circunstâncias das supostas agressões sofridas por adolescentes internados no Centro de Atendimento Socioeducativo - CASE.

Determina ainda:

- a) a comunicação da instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público;
- b) a publicação da presente portaria.
- c) requirite-se respostas pendentes aos ofícios anteriormente expedidos, bem como oficie-se à delegacia de polícia para encaminhamento das conclusões das investigações.

Cumpridas as diligências acima, voltem-me conclusos.

Registre-se, Cumpra-se

Palmas, 01 de março de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ANDRÉ RICARDO FONSECA CARVALHO
20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0003259

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça por meio da “Portaria de Instauração ICP/0580/2020” (evento 17), a partir da conversão do Procedimento Preparatório nº 2165/2019 (E-Ext nº 2019.0003259), para apurar eventual falta de médicos na Unidade de Pronto Atendimento Norte e na Unidade Básica de Saúde da 712 Sul.

O Procedimento Preparatório foi instaurado a partir de denúncia anônima perante à Ouvidoria desta Instituição (Protocolo PGJ nº 07010282044201996), relatando: “[...] que procurou o postinho de saúde da quadra 712 sul por 16 horas com o quadro clínico alérgico mas, foi informado na recepção que não havia médico, que deveria voltar na sexta 23/05, que talvez haveria médico, para marca a consulta para semana seguinte, o denunciante também procurou a UPA norte e informado que não havia médico para tratar de nenhum tipo de Alergia de pele, e também procurou assistente social na UPA e sala estava trancada sem previsão do retorno da servidora e não havia nenhuma outra pessoa do para informar acerca do endereço que o denunciante de vira recorrer, causando indignação por ser um contribuinte como outros milhares neste país”.

Inicialmente, o Ministério Público encaminhou o ofício nº 026/2019/GAB/27ª PJC-MPE/TO à Secretaria da Saúde de Palmas (SEMUS)

solicitando informações acerca do caso, consoante evento 3.

Em resposta a Secretaria da Saúde de Palmas encaminhou o ofício nº 2150/2019/SEMUS/GAB/ASSEJUR. (evento 4) contendo as seguintes informações e documentos: “O Centro de Saúde da comunidade da 712 sul possui três equipes de saúde da família, a equipe 07 e 027 tem os profissionais médicos atendendo normalmente, já a equipe 062 temos um médico plantonista dando apoio” (Memo nº 1459/2019/SEMUS/SUPAVS); “[...] na data supracitada estavam na escala e relatório 01 profissional assistente social, 6 1/2 médicos no plantão diurno e 51/2 plantão noturno como relatório em anexo. A Coordenação de Urgência e Emergência esclarece ainda que buscou os relatórios daquela data e não consta relato que o paciente procurou a coordenação para solicitar informações quanto o caso em tela”. (Memo nº 889/2019/SEMUS/DASS)

Na audiência administrativa (evento 12) realizada no dia 19 de novembro de 2019 foram ouvidos os representantes da Secretaria da Saúde de Palmas, na qual foram apresentados os seguintes esclarecimentos:

“Aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, às 14h30min, perante o Promotor de Justiça THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA, compareceram os seguintes representantes da Secretaria da Saúde de Palmas (SEMUS): JETRO SANTOS MARTINS – Diretor da Média e Alta Complexidade, neste ato, representando o Secretário da Saúde de Palmas Daniel Borini Zemuner; VÂNIA RODRIGUES DOS SANTOS – Estagiária da Fundação Escola de Saúde Pública, acompanhados da DRA. INGRIDY DIAQUELEM RAMOS SOUSA – Coordenadora Pedagógica do Núcleo de Estudos Jurídicos em Saúde. Declarada aberta a audiência, o Promotor de Justiça passou a tratar do objeto de instauração deste Procedimento, qual seja: “averiguar eventual omissão da Secretaria da Saúde de Palmas/TO, no tocante à falta de médicos na Unidade de Pronto Atendimento Norte, fato que estaria comprometendo a assistência dos usuários atendidos na Unidade de Saúde em referência”. O Diretor da Média e Alta Complexidade informou que tem previsto uma escala médica composta por 07 (sete) médicos, no período diurno, sendo que 06 (seis) fazem carga horária de 12h e 01 (um) médico faz carga horária de 6h; E, no período noturno é composta de 05 (cinco) com carga horária de 12h e 01 (um) profissional com carga horária de 06h; Que, conforme a Portaria consolidada nº 6/2017 do Ministério da Saúde e a Portaria nº 10/2017, as quais redefinem as diretrizes de modelo assistencial e financiamento de UPA 24h de Pronto Atendimento como Componente da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde, ficou estabelecido que na opção VIII há uma necessidade no número de profissionais médicos para o funcionamento da Unidade, sendo 09 (nove) médicos no total (5 diurnos e 4 noturnos); Que, portanto, tem-se uma previsão de escala médica superior à estabelecida pelo MS; Que, em relação à denúncia, por ser anônima, não foi possível identificar os dados referentes ao atendimento específico do demandante, contudo, apresenta escala do período em questão, comprovando que havia quantitativo suficiente de médicos; Informou, ainda, que as UPA's são caracterizadas pela prestação de serviços intermediários de 24h, obedecendo

na assistência à classificação de risco, definida por cores: vermelha (atendimento imediato), laranja (até 10 min), amarela (1 hora), verde (2 horas) e azul (4 horas); Que conforme a classificação do paciente é definido o tratamento e os encaminhamentos; Que em relação ao quadro clínico alérgico não sabemos se é um caso agudo, caso em que seja atendido na UPA, ou encaminhado para outra unidade de saúde; Que existe um profissional Assistente Social na escala diária. A Coordenadora Pedagógica do Núcleo de Estudos Jurídicos em Saúde em função das informações prestadas e documentação anexada aos autos, requereu o arquivamento deste Procedimento”.

Cabe pontuar que a Secretaria da Saúde de Palmas encaminhou a escala médica dos meses de maio (evento 13) e novembro (evento 14) de 2019 com o nome dos médicos e os respectivos dias que trabalharam.

Como providência esta Promotoria de Justiça solicitou ao Secretário da Saúde de Palmas, informações sobre a escala de médicos da Unidade Básica de Saúde da 712 Sul, no período de maio de 2019 até a presente data, bem como registro de paciente que não foram atendidos por falta de médicos no referido período (ofício nº 030/2020/GAB/27ª PJC-MPE/TO, evento 15).

Salienta-se que houve o aditamento da Portaria Original de nº 2165/2019 com data de 14 de agosto de 2019, com o fito de incluir no rol dos investigados a Unidade Básica de Saúde da 108 Sul (E-Ext nº 2019.0002126), tendo em vista que a notícia apresentada na ouvidoria também relata a ausência de médico para atendimento dos usuários daquela localidade.

Sendo assim foram adicionadas ao procedimento extrajudicial, o Procedimento Administrativo - 2019.0002126 (evento 18), com Portaria de Instauração - PAD/3464/2019 (evento 19) e a Portaria de Instauração - PP/0966/2019 (evento 20).

O Procedimento Preparatório supracitado foi instaurado a partir de denúncia firmada perante a Ouvidoria desta Instituição por M.G. (Protocolo PGJ nº 07010274131201971), relatando: “[...] que em fevereiro no dia 19, procurou o postinho médico da 108 sul para uma consulta, e a médica pediu os exames, porém no retorno da consulta foi informada que a médica Dra Ellen está licença médica e que a Dra Daniela substituta esta também de licença médica, e que neste postinho de licença, e que a médica Alina esta atendendo somente paciente de pulseira vermelho e amarelo os urgente, não tem previsão de substituto neste postinho de médicos.”

Inicialmente, o Ministério Público encaminhou o ofício nº 055/2019/SEC/27ª PJC-MPE/TO à Secretaria da Saúde de Palmas (SEMUS) com o intuito de requisitar informações e documentação comprobatória, acerca das providências tomadas pela gestão, consoante evento 23.

Em resposta a Secretaria da Saúde de Palmas encaminhou o ofício nº 2054/2019/SEMUS/GAB/ASSEJUR (evento 24) e o ofício nº 2729/2019/SEMUS/GAB/ASSEJUR (evento 37) contendo as seguintes informações: “[...] o médico “ coringa ” está realizando o atendimento na Unidade de Saúde da 108 Sul e as devidas providências pertinentes ao caso estão sendo realizadas, havendo um processo de contratação de médicos em andamento. Ademais, houve a contratação de 09 (nove) médicos, todavia,

apenas 04 (quatro) demonstraram interesse na contratação e os demais informaram incompatibilidade de carga horária, sendo estes substituídos por outros profissionais no qual o processo de contratação já se encontra na Casa Civil do Município de Palmas para prosseguimento”. Por último, foi informado que: “[...] as equipes da referida Unidade de Saúde estão completas, conforme Cadastro Nacional de Estabelecimento de saúde, vide anexo”.

Na audiência administrativa (evento 38) realizada no dia 19 de novembro de 2019 foram ouvidos os representantes da Secretaria da Saúde de Palmas, na qual foram apresentados os seguintes esclarecimentos:

“Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, às 16h30min, perante o Promotor de Justiça THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA, compareceram os seguintes representantes da Secretaria da Saúde de Palmas (SEMUS): GILIAN CRISTINA BARBOSA – Superintendente de Atenção Primária e Vigilância em Saúde – Diretor da Média e Alta Complexidade, neste ato, representando o Secretário da Saúde de Palmas Daniel Borini Zemuner; LEIDIANE GUEDES FERREIRA – Assessora Técnica; VÂNIA RODRIGUES DOS SANTOS – Estagiária da Fundação Escola de Saúde Pública, acompanhados da Dra. INGRIDY DIAQUELEM RAMOS SOUSA – Coordenadora Pedagógica do Núcleo de Estudos Jurídicos em Saúde. Compareceu, também, ANTÔNIO GRANGEIRO SARAIVA – Presidente do Conselho Municipal de Saúde. Declarada aberta a audiência, o Promotor de Justiça passou a tratar do objeto de instauração deste Procedimento, qual seja: “averiguar eventual omissão da Secretaria de Saúde de Palmas/TO, no tocante à falta de médicos na Unidade de Saúde da Quadra 108 Sul, fato que estaria comprometendo a assistência dos usuários atendidos na Unidade de Saúde em referência”. A Superintendente de Atenção Primária e Vigilância em Saúde informou que no período da denúncia, a médica de uma das equipes encontrava-se de licença para acompanhamento do filho que é especial; Que durante o período de afastamento a SEMUS disponibilizou médicos substitutos para atender à demanda no Centro de Saúde; Contudo, atualmente, o Centro de Saúde possui 03 (três) Equipes de Saúde da Família completas, com profissionais médicos, conforme Ofício nº 2729/SEMUS/GAB/ASSEJUR. A Coordenadora Pedagógica do Núcleo de Estudos Jurídicos em Saúde em função das informações prestadas e documentação anexada aos autos, requereu o arquivamento deste Procedimento. O Presidente do Conselho Municipal de Saúde concordou com o arquivamento, em virtude do demonstrado”.

Ao Centro de Saúde da Comunidade 108 Sul foi encaminhada a diligência 01131/2020 (evento 40) para verificar se houve lotação de médico na UBS 108 Sul.

Pontua-se que foram adicionadas ao procedimento extrajudicial o Inquérito Civil Público - 2019.0002363 (evento 41), com Portaria de Instauração - ICP/3477/2019 (evento 42) e Portaria de Instauração - PP/1451/2019 (evento 43).

O Procedimento Preparatório supracitado foi instaurado a partir da Declaração firmada perante esta Promotoria de Justiça por G.C.A., nos seguintes termos: “ O senhor Genilton Campos de Andrade

recorreu ao Ministério Público para fazer uma denúncia dos postos de saúde da capital, pois estão faltando medicamentos, materiais e médicos. Além de que falta medicamentos que o mesmo precisa usar com frequência que são fornecidos pelo postinho de saúde de sua região e está em falta”.

O referido termo de declaração foi encaminhado ao Secretário da Saúde de Palmas, requisitando informações e documentação comprobatória, acerca das providências tomadas pela Gestão (ofício nº 071/2019/SEC/27ª PJC-MPE/TO). Em resposta, a Secretaria informou que: o Município de Palmas tem encontrado dificuldade na contratação de médicos e que está ciente da necessidade de contratação de mais médicos, sendo assim existe um processo nº 2019009570 em trâmite para a contratação dos referidos profissionais. Ademais esclareceu que: “No que tange à falta de medicamentos, informamos que existe a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), na qual constam 284 (duzentos e oitenta e quatro) apresentações de medicamentos, os quais são adquiridos via licitação e as empresas ganhadoras realizam a entrega dos mesmos na Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), e em seguida os medicamentos são distribuídos para todas as Farmácias Municipais” (ofício nº 1363/2019/SEMUS/GAB/ASSEJUR).

Como providência esta Promotoria de Justiça requisitou ao Secretário da Saúde de Palmas, informações acerca da eventual omissão da Secretaria da Saúde de Palmas, no tocante à falta de médicos, bem como irregularidades no fornecimento de medicamentos e materiais nos postos de saúde da capital (ofício nº 080/2020/GAB/27ª PJC-MPE/TO, evento 68).

Em resposta a diligência supracitada no parágrafo sétimo, qual seja, ofício nº 030/2020/GAB/27ª PJC-MPE/TO (evento 15) o Secretário de Saúde encaminhou, em anexo, cópia do MEMO nº 017/2020, expedido pelo Centro de Saúde da Comunidade da 712 Sul o qual informa a escala de médicos da Unidade Básica de Saúde da 712 Sul, referente ao período de maio de 2019 até janeiro de 2020 (ofício nº 177/2020/SEMUS/GAB/ASSEJUR, evento 69).

Ao Secretário da Saúde de Palmas foi encaminhado o ofício nº 098/2020/GAB/27ª PJC-MPE/TO para requisitar informações acerca da contratação de médicos e a situação atual da referida unidade de saúde (evento 71).

Em resposta, a diligência supracitada, qual seja, ofício nº 080/2020/GAB/27ª PJC-MPE/TO (evento 68) a Secretaria da Saúde de Palmas encaminhou o ofício nº 455/2020/SEMUS/GAB/ASSEJUR (evento 72) informando que: “[...] no Município de Palmas há 34 (trinta e quatro) Centros de Saúde, sendo que em todos tem médicos prestando serviços a comunidade, esclarecendo que somente a equipe 38 do CSC de Santa Bárbara, equipe 14 do CSC Novo Horizonte e a equipe 89 do CSCS José Hermes Rodrigues Dámaso estão contando com médicos substitutos para prestar o atendimento à população. Nesse sentido, informamos que encontra-se em trâmite os processos nº 2020003590, 202003586, 2020003584 e 2020003579 cujo objetivo é a contratação dos referidos profissionais”. Pontua-se que foi anexado o MEMO nº 37/2020/SEMUS/DEXFMS da Diretoria Executiva do Fundo Municipal de Saúde que consta, entre outras, as seguintes informações: “[...] existe processo de aquisição de medicamentos tramitando na Superintendência de Compras e Licitações, destinado à aquisição de medicamentos que restaram-

se fracassados e/ou desertos em certames outrora licitados. Tal processo, de número 2019094299, engloba 243 itens e está sob iminente publicação de aviso de licitação em Diário Oficial, para posterior prosseguimento dentro dos devidos trâmites legais”.

A Secretaria da Saúde de Palmas encaminhou o ofício nº 489/2020/SEMUS/GAB/ASSEJUR (evento 73), em resposta, ao ofício 098/2020/GAB/27ª PJC-MPE/TO (evento 71) informando que: “[...] O Centro de Saúde da Comunidade da 712 Sul é composto por três equipes médicas, as quais são: 07, 27 e 62, sendo que no dia 10/02/2020, a médica que fazia parte da equipe 62 pediu exoneração. Ressaltamos que atualmente encontra-se em trâmite os Processos nº: 2020003590, 20200003586, 2020003584 e 2020003578 cujo objetivo é a contratação de mais profissionais médicos”.

Pontua-se que foi adicionado ao procedimento extrajudicial o Procedimento Preparatório 2019.0007137 (evento 75) com Portaria de Instauração - PP/3251/2019 (evento 76).

A denúncia formulada pelo presidente do Conselho Regional de Medicina, Dr. Jorge Pereira Guardiola firmada perante esta Instituição (Protocolo nº 07010309527201945), relatando sobre a falta de médicos na UPA Sul. Cabe pontuar, que na denúncia contém dois anexos, quais sejam: Memo nº 151 -2019/SEMUS/DIRUE/UPA-SUL e a escala médica de outubro de 2019. De acordo com o Memo, assinado pelo diretor técnico da UPA Sul, foi solicitado a contratação de médicos na Unidade de Pronto Atendimento UPA Sul que por se enquadrar no porte VIII (número de médicos no mínimo 5 diurnos e no máximo 4 noturnos) seria necessário o quantitativo de 45 (quarenta e cinco) médicos de 20 horas/semanais para atender as exigências mínimas da portaria: 9 médicos em 24 horas; todavia segundo o quadro de profissionais há apenas 25 (vinte e cinco) médicos de 20 horas/semanais. Sendo assim, considerando a exigência mínima teria que ter a contratação imediata de mais 20 (vinte) médicos 20 horas/semanais, mas considerando a real necessidade teria que ter a contratação de mais 35 (trinta e cinco) médicos 20 horas/semanais.

Como providência esta Promotoria de Justiça requisitou ao Secretário da Saúde de Palmas informações e documentação comprobatória, acerca das providências tomadas pela Gestão (ofício nº 025/2020/GAB/27ª PJC-MPE/TO, evento 80).

Em resposta a Secretaria da Saúde de Palmas encaminhou o ofício nº 203/2020/SEMUS/GAB/ASSEJUR que contém, entre outras, as seguintes informações: “[...] portaria nº 10 de 03 de janeiro de 2017 do Ministério da Saúde preconiza que o quantitativo de profissionais médicos é de 09 (5 diurnos e 4 noturnos) para realizar o atendimento diário. Nesse sentido, informamos que na Unidade de Pronto Atendimento Sul (UPA) estão atuando 26 (vinte e seis) profissionais médicos intercalados conforme as escalas elaboradas pelos Coordenadores das Unidades de Pronto Atendimento para execução no determinado mês, possuindo a Secretaria Municipal de Saúde 07 (sete) profissionais atuando no plantão diurno e 06 (seis) noturno, sendo o quantitativo superior ao quantitativo preconizado na portaria que redefine as diretrizes de funcionamento das UPAs, esclarecendo ainda que as equipes contam com médico substituto para atender em eventuais casos em que possam faltar algum dos profissionais médicos, não deixando assim, desassistidos os pacientes que procuram a unidade”. Cabe ressaltar que como documentação comprobatória

foram anexadas: o memo nº 120/2019/SEMUS/DASS e a portaria nº 10 de 03 de janeiro de 2017 do Ministério da Saúde.

Dando prosseguimento ao feito, esta Promotoria requisitou ao Secretário da Saúde de Palmas informações acerca da carga horária e vínculo de cada um dos médicos que atuam na Unidade de Pronto Atendimento Sul - UPA Sul (ofício 097/2020/GAB/27ª PJC-MPE/TO, evento 83).

A Secretaria da Saúde de Palmas, em resposta, encaminhou o ofício nº 382//2020/SEMUS/GAB/ASSEJUR que presta esclarecimentos acerca da denúncia, bem como da carga horária e vínculo dos médicos. De acordo com documento comprobatório o quantitativo de médicos que presta atendimento na UPA Sul (classificação: porte III, nível VIII), via de regra, é compatível com o que aduz a portaria nº 10 de 03 de janeiro de 2017 do Ministério da Saúde (planilhas anexadas evento 84).

Em resposta ao ICP/0580/2020 do MPE, o Procurador Geral do Município encaminhou o ofício nº 130/2020/GAB/PGM (evento 85) que contém dois anexos, quais sejam: ofício da Secretaria da Saúde de Palmas nº 677/2020/SEMUS/GAB/ASSEJUR e o Memo nº 431/2020/SEMUS/DASS. Em relação a falta de médicos no Centro de Saúde da Comunidade da 712 Sul contém as seguintes informações: “[...] o Centro de Saúde da Comunidade da 712 Sul contém três equipes sendo elas 07, 27 e 62. Nesse sentido, a médica da equipe 07 pediu exoneração, contudo, outro profissional assumirá a equipe”. Ademais, quanto a falta de médicos na Unidade de Pronto Atendimento Norte foi informado que: “Para o cumprimento das portarias nº 10/2017 GM/MS, seriam necessários 270 plantões (5 plantonistas diurnos e 4 noturnos) médicos, conforme escalas prévias enviadas no período de janeiro a março do ano de 2020, pode ser observado uma média de 324,2 plantões médicos por mês, quantitativo superior conforme a Portaria. Ressaltamos que atualmente, temos garantido a substituição dos profissionais em fase de encerramento de contrato, conforme publicação em DOMP Nº 2.341, ATO Nº 676-CT, DOMP Nº 2.357, ATO Nº 716 - CT e DOMP Nº 2.371, ATO Nº 755 - CT.” (escalas médicas foram anexadas).

É o relatório, no necessário.

Conforme foi informado pela Diretoria de Atenção Secundária em Saúde (Memo nº 431/2020/SEMUS/DASS, evento 85) a quantidade média de plantões médicos por mês na UPA Norte é superior ao que aduz a Portaria. Salienta-se que o diretor da Média e Alta Complexidade informou em audiência administrativa (evento 12) que na UPA Norte tem-se uma previsão de escala médica superior à estabelecida pelo Ministério da Saúde.

Outrossim, analisando as planilhas anexadas pela Secretaria da Saúde de Palmas (evento 84) o quantitativo de médicos que presta atendimento na UPA Sul (classificação: porte III, nível VIII), via de regra, é compatível com o que aduz a portaria nº 10 de 03 de janeiro de 2017 do Ministério da Saúde.

Cabe ressaltar, que estão tomando providências quanto a substituição dos profissionais em fase final de contrato de acordo com as informações e as publicações no Diário Oficial do Município de Palmas (DOMP Nº 2.341, ATO Nº 676-CT, DOMP Nº 2.357,

ATO Nº 716 - CT e DOMP Nº 2.371, ATO Nº 755 - CT em anexo). Ademais, a Superintendente de Atenção Primária e Vigilância em Saúde informou na audiência administrativa (evento 38) que encontra-se em tramitação junto à Prefeitura o processo para contratação de 08 (oito) médicos.

Em harmonia com o que dispõe os parágrafos anteriores, a Secretaria da Saúde de Palmas informou que encontra-se em trâmite alguns processos cujo objetivo é a contratação de médicos. Além disso, existe processo de aquisição de medicamentos tramitando na Superintendência de Compras e Licitações, destinado à aquisição de medicamentos que restaram-se fracassados e/ou desertos em certames outrora licitados (evento 68).

No caso em apreço, foram esgotadas as diligências pertinentes às atribuições desta Promotoria de Justiça, não havendo qualquer motivo para o prosseguimento do presente Inquérito Civil Público ou mesmo o ajuizamento de Ação Civil Pública.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do município de Palmas ou das Unidades de Pronto Atendimento que venham ameaçar de lesão os direitos dos usuários do sistema único de saúde poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Diante do contido no presente caderno, aliado às razões acima expostas, PROMOVO O ARQUIVAMENTO dos presentes autos, por falta de amparo necessário para propositura de qualquer medida judicial, na forma do art. 9º da Lei 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) e dos artigos 18, inciso I, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, devendo ser adotadas as seguintes providências:

- 1) A cientificação de todos os interessados, quais sejam aquele que trouxe o fato ao conhecimento do Parquet e os investigados, consoante determina o artigo 18, §1º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;
- 2) A inclusão na notificação pessoal da informação de que os interessados poderão, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, na qual será apreciada a promoção de arquivamento, apresentar documentos ou razões escritas, conforme possibilita o artigo 18, §3º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;
- 3) Afixação de aviso na Promotoria de Justiça, caso não sejam localizados os que devem ser cientificados pessoalmente da decisão, conforme art. 18, §1º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP;
- 4) A remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contado da comprovação da cientificação dos interessados, nos termos do art. 18, §1º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO.

Publique-se.

Cumpra-se.

PALMAS, 23 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0005470

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado em 04/09/2020 (evento 01), com o escopo de acompanhamento de Termo de Ajustamento de Conduta (evento 02) entabulado com a então Presidente da Câmara de Vereadores de Palmeirópolis/TO.

Notificada, em 17/02/2020, para comprovar a execução do acordo (evento 06), a Vereadora desincumbiu-se de seu mister, comprovando o cumprimento integral dos termos do negócio jurídico (evento 07).

Os autos vieram conclusos para deliberação (evento 08).

É o breve relatório.

O Procedimento Administrativo deve ser arquivado.

Assim dispôs o Termo de Ajuste de Conduta firmado:

COMPROMITENTE: Ministério Público do Estado do Tocantins, neste ato representado pelo Promotor de Justiça de Palmeirópolis/TO, Célem Guimarães Guerra Júnior;

COMPROMISSÁRIA: Câmara Municipal de Palmeirópolis/TO, Pessoa Jurídica de Direito Público, neste ato representada pela Presidente Hildene Tokio impde Macedo, brasileira, solteira, RG nº. 424882, SSP/GO, CPF nº. 918.179.601-30;

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRÓPOLIS/TO representada por sua Presidente, doravante denominado COMPROMISSÁRIA.

CONSIDERANDO as atribuições previstas na Constituição Federal Brasileira, artigos 127, caput, e 129, incisos III e IX; na Lei Federal n. 8.625/93, artigo 27, caput, incisos I a IV, e seu parágrafo único, c/c artigo 80; na Lei n. 7.347/85, art. 8º, parágrafo primeiro; na Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nos artigos 1º a 4º, da Resolução nº. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a instauração de Notícia de Fato, a partir de constatação, de ofício, da existência de vaga de estacionamento reservada à Presidência da Câmara Municipal de Palmeirópolis/TO em passeio público;

CONSIDERANDO a portaria de instauração do Procedimento Administrativo nº. 2020.0005367;

CONSIDERANDO que “A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes” e que “A propriedade urbana cumpre sua função social

quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor” (artigo 182, caput e parágrafo segundo da Constituição da República);

CONSIDERANDO que a política urbana tem, entre suas diretrizes gerais, “I – garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;”, “VI – ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar: a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos; (...) f) a deterioração das áreas urbanizadas;” (artigo 2º, incisos I e IV, alíneas “a” e “f”, da Lei nº. 10.257/2001, que regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências – Estatuto das Cidades);

CONSIDERANDO que o artigo 90 do Código de Postura do município de Palmeirópolis dispõe que é proibido dificultar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas ou quando exigências policiais o determinarem;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do artigo supramencionado afirma que sempre que houver necessidade de interromper o trânsito, deverá ser colocada sinalização vermelha claramente visível de dia e luminosa à noite.

CONSIDERANDO serem as ações urbanísticas políticas públicas de interesse difuso, a merecerem especial acompanhamento do Ministério Público;

CONSIDERANDO o direito público subjetivo a equipamentos urbanos que garantam a mobilidade e a acessibilidade, considerados os padrões mínimos para a sua adequação, de forma que as partes reconhecem essa situação e a necessidade de adequação:

RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, compromisso este que tem por objeto regularizar a mobilidade e a acessibilidade, considerados os padrões mínimos para a sua adequação no estacionamento público, frente à Câmara Municipal de Palmeirópolis/TO, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A COMPROMISSÁRIA reconhece a necessidade de adequação e assume o compromisso de descaracterizar as vagas de estacionamentos em passeio público, às quais estão reservadas à Presidência da Câmara Municipal de Palmeirópolis/TO, até o dia 20 DE DEZEMBRO DE 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO: neste mesmo prazo, deverá ser realizado mudanças no referido estacionamento com o objetivo de garantir livre acesso com segurança aos pedestres.

CLÁUSULA SEGUNDA: Somente a ocorrência de caso fortuito ou de força maior pode determinar o adiamento dos prazos previstos na Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Uma vez considerando a ocorrência da cláusula segunda, a COMPROMITENTE informará ao COMPROMISSÁRIO a duração da suspensão ou a readequação dos prazos.

CLÁUSULA TERCEIRA: O não cumprimento de qualquer dos prazos previstos na Cláusula Segunda implicará multa cominatória equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A multa prevista no "caput" terá como devedor a ente COMPROMISSÁRIA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o atraso seja superior a 15 (quinze) dias, a Presidente da Câmara será pessoalmente responsável pelo pagamento de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), cumulativamente com a multa prevista no caput.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os valores correspondentes às multas cominatórias reverterão em favor do Fundo Estadual de Direitos Difusos - FDID.

CLÁUSULA QUARTA: Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle e fiscalização de qualquer órgão incumbido de zelar pela correção no trato da coisa pública.

CLÁUSULA QUINTA: O cumprimento integral do presente TAC importará em arquivamento dos autos do procedimento de acompanhamento de seu cumprimento.

Verificou-se que a resposta à diligência para comprovar a execução do objeto do ajuste foi assertiva, comprovando a regularização do estacionamento da Câmara Municipal de Vereadores de Palmeirópolis/TO com fotos.

O problema concernente à não verificação do espaço mínimo destinado ao passeio público, bem como utilização de via pública para vagas privativas aos Vereadores, foi totalmente solucionado.

Ante o exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo, pelas razões acima demonstradas, nos termos da Resolução CSMP n.º 005/2018, seguindo as balizas do art. 27.

Determino, por fim:

1. Publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
2. Notificação pessoal da compromissária acerca da presente decisão, para que exerça, em querendo, exerça seu direito recursal no prazo de 10 (dez) dias.
4. Caso haja recurso, remeta-se o procedimento, imediatamente, ao Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;
5. Não apresentado recurso, lavre-se a respectiva certidão, arquivando-se e finalizando o procedimento no sistema próprio.

Cumpra-se.

Palmeirópolis, 28 de fevereiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS

RECOMENDAÇÃO

Processo: 2021.0001670

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO ser a saúde um direito fundamental social, inserido no art. 6º da Constituição Federal, assegurado, nos termos do art. 196 da Carta Magna, como "direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei 8.080/90, as ações e serviços de saúde que integram o Sistema Único de Saúde são organizados de forma regionalizada, regidos pelos princípios da universalidade do acesso, da integralidade da assistência e da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos de todos os entes federativos;

CONSIDERANDO que o cidadão I.G.S. necessita ser transferida para leito de UTI-COVID em caráter urgente, em razão de testado para COVID-19 no dia 23/02/2021, estando internada no Hospital Municipal Francisco Macedo em Palmeirópolis/TO, apresentando sensação de falta de ar e muita fraqueza, SAO2 ar ambiente 87%, SAO2 com 6l O2 máscara 92%, FR: 258/ml, e, por fim, Raio-x tórax: múltiplas lesões de condenação pulmonar em ambos os campos pulmonares;

CONSIDERANDO o iminente agravamento da saúde da paciente, à luz dos documentos ora apresentados;

Resolve **RECOMENDAR à PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRÓPOLIS/TO, na pessoa de seu Prefeito Municipal ou de quem o venha a suceder**, que:

Proceda com o encaminhamento da paciente para leito de UTI COVID em até 24 (vinte e quatro) horas, fazendo prova nos autos, sob pena de ajuizamento de ação civil pública.

A ciência desta Recomendação torna evidente o dolo do gestor de violar a ordem jurídica e de assunção dos riscos de dano, em caso de omissão injustificada de providências.

A presente RECOMENDAÇÃO tem natureza preventiva e corretiva, na medida em que seu escopo é o cumprimento da legislação vigente, assim como o de evitar a responsabilização cível, administrativa e criminal dos agentes que descumprirem as orientações nela estabelecidas.

Palmeirópolis, 01 de março de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0006471

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado em 22/10/2020 (evento 1) com objetivo de fiscalizar e acompanhar as cláusulas e condições do Termo de Ajustamento de Conduta (evento 2) firmado com N.M.V., no que se refere a recuperação da área degradada, conforme entabulado nos autos do Inquérito Civil 2020.0005115.

Juntou-se em 03/12/2020 (evento 2) fotos e vídeos da área degradada, apresentados na Promotoria de Justiça pelo compromissário. Certificou-se que o compromissário informou na ocasião que já solicitou as mudas de plantas para plantar na área degradada, sendo que até o momento está aguardando as mesmas chegarem em Palmeirópolis/TO e que se comprometeu a apresentar provas do plantio das referidas mudas, tão logo esteja de posse das mesmas.

Juntou-se, em 10/01/2011, em complemento ao evento 4, fotos e vídeos de recuperação da área degradada apresentados pelo compromissário.

Expediu-se o Ofício nº 026/2021/PJPLS, solicitando ao compromissário comprovar o plantio das mudas.

Em resposta o compromissário afirmou estar cumprindo as cláusulas do acordo na íntegra e que já tomou as medidas necessárias para iniciar o processo de recuperação do terreno, que em parte já ocorre de forma natural, pois apesar de já ter cortado parte da vegetação, não chegou a moldar sua cultura, não trabalhou a terra, não implantou cultura diversa da preexistente, permitindo assim que boa parte de sua vegetação voltasse a aflorar de forma 100% natural. Destacou que em certos pontos a mata em fase de regeneração natural já chega a alcançar mais de 03 (três) metros de altura. Apontou como medidas adotadas até o momento: 1 – Ausência de atividades que prejudiquem a recuperação da mata nativa, 2 – Preparo do solo da área mais afetada para recepção das mudas de plantas nativas. 3 – Transferência de 40 plantas nativas para o solo já preparado; 4- Encomenda efetuada para obter mais 60 mudas de plantas nativa destinada a áreas que apresentaram dificuldade com processo de regeneração natural. Por fim, apontou que o termo de ajustamento de conduta foi assinado em 20/10/2020 e que 4 (quatro) meses é um período muito curto para demonstrar a pela recuperação do terreno. Por fim requereu a realização de vistoria ou perícia na área objeto da demanda com o propósito de emitir um laudo técnico do atual estado da área em demanda, observando o processo de regeneração natural, assim como a implantação de novas mudas nas áreas mais afetadas; b) o pré-agendamento da perícia técnica informando com antecedência de 30 dias a data e horário que comparecerão na propriedade rural para possibilitar o acompanhamento técnico pelo peticionário. Juntou diversas fotografias da área regenerada a fim de comprovar o alegado.

Os autos vieram conclusos para deliberação (evento 10).

É o breve relatório.

O Procedimento Administrativo deve ser arquivado.

Assim dispôs o Termo de Ajuste de Conduta firmado:

COMPROMITENTE: Ministério Público do Estado do Tocantins, neste ato representado pelo Promotor de Justiça de Palmeirópolis/TO Célem Guimarães Guerra Júnior;

COMPROMISSÁRIO: Nelson Manoel Vicente, brasileiro, casado, agropecuarista, filho de Divino Gomes Vieira e Maria Vicente Vieira, natural de Uberlândia/MG, nascido em 18/08/1962, RG nº. 1482885, SSP/GO, CPF nº. 277.282.341-53, telefone: (62) 99999-5403, residente na Rua 06, nº 347, centro, Palmeirópolis/TO, visando submeter-se aos regramentos legais com o objetivo de suspender a ação civil pública de que trata a Lei 7.347/85 (autos Inquérito Civil nº. 2020.0005115), firma o presente título extrajudicial à luz do direito com fundamento no art. 5º, § 6º do referido estatuto alterado pelo art. 113 da Lei n. 8.078/90 e baseado nos delineamentos do Código de Processo Civil e do microsistema processual coletivo, nos seguintes termos:

1 – O compromissário reconhece ser condição necessária ao cumprimento da função socioambiental da propriedade o atendimento de todas as exigências legais, sem prejuízo de quaisquer outras:

a) Art. 225 da Constituição Federal e disposições correlatas da Constituição Estadual do Tocantins;

b) Art. 7º da Lei n. 12.651/2012 (Novo Código Florestal), com relação ao registro das áreas de preservação permanente no órgão ambiental competente por meio de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR);

c) Art. 182, § 2º da Constituição Federal c/c arts. 1º-A e 2º da Lei n. 12.651/2012 (Novo Código Florestal), no que concerne à proteção ou à recuperação das áreas de reserva legal e de preservação permanente, bem como do solo;

d) Resolução CONAMA n. 303/2002, (Dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente);

2 – Obrigação de fazer: O compromissário afirma perante esta Promotoria de Justiça, proceder com a recuperação da área degradada, visando a recuperação da mesma, razão pela qual deverá apresentar a esta Promotoria prova da recuperação na área degradada até o dia 15 de dezembro.

4 – Obrigação de não fazer: o compromissário, não poderá em momento algum realizar desmatamentos, queimadas, retirada, intervenção de qualquer natureza, nas áreas de preservação permanente que se encontram dentro do terreno em questão;

5 – O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta não inibe, limita ou veda quaisquer providências ou medidas de controle, fiscalização e sancionamento por parte dos órgãos competentes.

6 – O presente título executivo não inibirá nem restringirá, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições legais e regulamentares.

DAS SANÇÕES

7 – O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas implicará a sujeição do Compromissário às medidas judiciais cabíveis, incluindo execução específica na forma estatuída no

parágrafo 6.º do art. 5.º, da Lei Federal n.º 73.47/85 e legislação processual civil correlata.

8 – O descumprimento ou violação de qualquer dos compromissos ora assumidos implicará, a título de cláusula penal, o pagamento de multa diária correspondente R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), corrigidos pelo IGPM, a partir desta data, exigíveis enquanto perdurar a violação, sem prejuízos da apuração de responsabilidades em outras esferas.

9 – Em caso de descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Ajustamento de Conduta, o compromissário ficará sujeito ao pagamento das multas respectivas, que reverterão para o Fundo Estadual de Direitos Difusos – FDID, com a finalidade de ressarcir a coletividade por danos causados aos INTERESSES DIFUSOS do Estado do Tocantins, ou a qualquer outro que venha a sucedê-lo.

10 - Os valores das multas deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação, em instituição financeira em conta bancária a ser indicada pelo Conselho Gestor do Fundo Estadual de Direitos Difusos – FDID;

11 – Não sendo efetuado o depósito do valor da multa, sua cobrança será realizada pelo Ministério Público, com atualização monetária e juros de 1% ao mês sobre o que deveria ser depositado.

12 – O MINISTÉRIO PÚBLICO, poderá, diante de novas informações ou se as circunstâncias assim o exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias, mediante prévia apreciação do Conselho Superior do Ministério Público.

13 – O compromissário, na assinatura do presente termo, não está assumindo qualquer culpa na esfera penal (autos Inquérito Civil nº. 2020.0005115).

DISPOSIÇÕES FINAIS

13 – A revogação, total ou parcial, de quaisquer das normas legais referidas neste Termo de Ajustamento de Conduta, sem prejuízo de outras, não alterará as obrigações ora assumidas.

14 – O compromitente poderá fiscalizar a execução do presente acordo sempre que entender necessário, tomando as providências legais cabíveis, inclusive determinando vistorias no imóvel e requisitando providências pertinentes aos objetos das obrigações ora assumidas que deverão ser atendidas pelo compromissário no prazo fixado na notificação ou requisição.

15 – O descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Ajustamento de Conduta poderá ensejar, além da incidência e cobrança da multa respectiva, a execução específica das obrigações de fazer ou não fazer, a instauração de inquérito policial ou ação penal, bem como outras providências administrativas cabíveis;

16 – Este Termo de Ajustamento de Conduta não inibe ou impede que o compromitente exerça suas funções ou prerrogativas constitucionais ou infraconstitucionais na defesa do meio ambiente ou de qualquer outro direito difuso, coletivo ou individual homogêneo, relacionados direta ou indiretamente com o objeto deste Termo.

17 – Em caso de transferência de propriedade ou posse, onerosa ou gratuita, da área integral ou fracionada, o compromissário se obriga a dar ciência a outra parte no negócio, fazendo constar do contrato particular ou escritura pública as obrigações ora assumidas e as respectivas multas pelo descumprimento. Se o compromissário transferir a propriedade sem cumprir a obrigação ora assumida, permanecerá como responsável solidário com o adquirente nas obrigações e nas multas por descumprimento. Se o compromissário transferir tão somente a posse, a qualquer título, permanecerá responsável solidário com o possuidor ou detentor nas obrigações e nas multas por descumprimento.

18 – Em caso de abertura da sucessão do proprietário ou possuidor da área, a qualquer título, as obrigações assumidas passarão aos seus herdeiros, sem exceção.

19 – Este compromisso de ajustamento produz efeitos a partir da sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85, e do Código de Processo Civil.

Verificou-se dos eventos 4, 5 e 9, que o compromissário comprovou mediante resposta, fotos e vídeo, o cumprimento da obrigação assumida no termo de ajustamento de conduta, tendo já iniciado a recuperação da área degradada, da Fazenda ND, zona rural, em Palmeirópolis/TO.

De fato, consoante apontado pelo compromissário, o tempo de 4 meses é curto para a recuperação integral da área degradada, o que pode levar anos, tendo em vista o tempo de crescimento natural da vegetação e das plantas nativas plantadas. Entretanto, observa-se das provas produzidas que o compromissário já deu início à recuperação, com o plantio de mudas e abstenção de realizar plantio no local, cumprindo com o acordado no TAC.

Saliente-se que eventual responsabilidade criminal está sendo apurada nos autos da Ação Penal nº 0002911-18.2020.827.2730;

Ante o exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo, pelas razões acima demonstradas, nos termos da Resolução CSMP nº. 005/2018, seguindo as balizas do art. 27.

Determino, por fim:

1. Publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
2. Notificação do compromissário acerca da presente decisão, para que exerça, em querendo, exerça seu direito recursal no prazo de 10 (dez) dias.
4. Caso haja recurso, remeta-se o procedimento, imediatamente, ao Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;
5. Não apresentado recurso, lavre-se a respectiva certidão, arquivando-se e finalizando o procedimento no sistema próprio.

Cumpra-se.

Palmeirópolis, 01 de março de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

NOTICIA DE FATO

Processo: 2021.0001628

CEP: Não informado

Telefone: Não informado

CPF: Não informado

Sexo: Não informado

Escolaridade: Não informado

Residente no município referente à manifestação?: Não informado

o portal da transparencia da camera de vereadores de miracema não esta atualizado conforme deveria disponibilizando o acesso a todos os documentos oficiais do parlamento como requerimento, projeto de lei e estranho ainda uma camera não possuir um diario oficial eletronico para a divulgacao diaria dos atos dos representates do povo, pelo diario oficial da camera poderiamos acompanhar os atos e trabalho dos vereadores.

DESPACHO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

Nesta data, chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, denúncia anônima, por meio da Ouvidoria, a qual relata que o portal da transparência da Câmara de vereadores de Miracema do Tocantins/TO, não está atualizado conforme deveria, disponibilizando o acesso a todos os documentos oficiais do parlamento como requerimento, projeto de lei. Esclarece, "que é estranho ainda uma Câmara não possuir um diário oficial eletrônico para a divulgação diária dos atos dos representantes do povo, pelo diário oficial da Câmara poderíamos acompanhar os atos e trabalho dos vereadores."

Por tal motivo, solicitou a intervenção do Ministério Público.

Diante dessas informações, determino a instauração de Notícia de Fato, ao tempo em que também determino a realização da seguinte diligência:

1) Oficie-se o Presidente da Câmara Municipal de Miracema do Tocantins - TO, via endereço eletrônico (email) ou mediante contato telefônico, certificando-se nos autos o cumprimento, a fim de que apresente informações acerca do caso ora retratado, no prazo de 10 (dez) dias, devendo-se encaminhar em anexo ao Ofício, cópia do evento 1 da presente notícia de fato.

À Secretaria para o cumprimento das diligências aqui determinadas.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Miracema do Tocantins, 01 de março de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

NOTICIA DE FATO

Processo: 2021.0001629

DESPACHO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

Nesta data, chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, reclamação formulada pelo Senhor Carlos Augusto Cavalcante Oliveira, por meio de Procurador, Senhor Lázaro Elias da Silva (técnico industrial da 1ª Região, CRT-01 sob o nº 03596450110, procuração em anexo), noticiando que a empresa ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, vem atuando em desconformidade ao disposto na Resolução Normativa nº 414/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), mormente no que concerne aos documentos exigidos para comprovar a propriedade ou a posse de imóvel rural quando da solicitação de fornecimento de energia elétrica inicial.

Por meio da solicitação de atendimento nº 43027310 (extensão de rede elétrica para a Chácara São Francisco), o Senhor Carlos Augusto Cavalcante Oliveira, solicitou o fornecimento inicial de energia elétrica em imóvel de área rural.

Sucedo que, em 24/02/2021, quanto à solicitação formulada, a concessionária de energia elétrica indeferiu o pedido formulado sob os seguintes argumentos:

"A escritura pública de declaração, apresentada como documento da propriedade, não é válida para comprovação de posse, pois não gera direito de dominialidade sobre a área declarada. Dessa forma, é necessário que o cliente apresente a certidão de inteiro teor do cartório de registro de imóveis atualizada ou prova de justa posse (Escritura da Propriedade / Título da Terra)"

Ocorre que a Resolução nº 414/2010 – ANEEL, artigo 27, inciso II, alínea "h", assim estabelece:

h) apresentação de documento, com data, que comprove a propriedade ou posse do imóvel;

Dessa forma, para cumprir tal requisito, o senhor Carlos Augusto Cavalcante Oliveira, apresentou perante a concessionária de energia elétrica Escritura Pública Declaratória de Posse, lavrada pelo Cartório do 1º Ofício de Miracema do Tocantins/TO, em 26/11/2020, em consonância com a exigência feita pela resolução ANEEL, e, mesmo assim, teve seu pedido negado, conforme explicitado acima.

Relata que referida concessionária de serviço público não observou o disposto no artigo 27, inciso II, alínea "h", da Resolução acima mencionada, isto é, documentação relativa à comprovação de posse do imóvel rural.

Consta dos autos, o Protocolo de Atendimento nº 3564917, de 23.02.2021, serviço solicitado extensão de rede, Ordem de Serviço nº 43027310; resposta da empresa Energisa, de 24 de fevereiro de 2021, à solicitação nº 43027310; procuração ao Senhor Lázaro Elias da Silva, com poderes para representá-la junto à empresa Energisa, no que concerne à extensão de Rede Rural (Universalização), pertinente à Chácara São Francisco, localizada no Loteamento Landi, Lote 28, Zona Rural, Miracema do Tocantins/TO.

Diante dessas informações, determino a instauração de Notícia

de Fato, ao tempo em que também determino a realização da seguinte diligência:

1) Oficie-se à concessionária de energia elétrica Energisa, na capital Palmas, mais especificamente ao setor jurídico responsável, Assessora jurídica do grupo Energisa, senhora Lorena Davi Freitas Tavares, certificando-se nos autos o cumprimento da medida, e remetendo em anexo ao ofício expedido, cópia integral do evento 01 e dos anexos I ao XII, solicitando no prazo de 10 (dez) dias, as seguintes informações:

a) Informações acerca do indeferimento da solicitação de atendimento nº 43027310, formulada pelo Senhor Carlos Augusto Cavalcante Oliveira;

b) Informações acerca dos fatos investigados na presente notícia de fato e das medidas eventualmente adotadas para solucioná-los;

c) No que concerne aos documentos exigidos para comprovar a propriedade ou a posse de imóvel rural quando da solicitação de fornecimento de energia inicial, quais os documentos especificamente são aceitos? Qual o respaldo jurídico para tanto?

d) Por qual motivo não foi aceita a Escritura Pública Declaratória de Posse, lavrada pelo Cartório do 1º Ofício de Miracema do Tocantins/TO, apresentada pelo Senhor Carlos Augusto Cavalcante Oliveira?

Remeto os autos à Secretaria para o cumprimento da diligência determinada.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Miracema do Tocantins, 01 de março de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO
TOCANTINS

NOTICIA DE FATO

Processo: 2021.0001630

CEP: Não informado

Telefone: Não informado

CPF: Não informado

Sexo: Não informado

Escolaridade: Não informado

Residente no município referente à manifestação?: Não informado

denuncia de acumulo de cargo do secretario de saúde de miracema do tocantins JONAIR OLIVEIRA DE SOUZA, decreto

009/2021, onde o mesmo presta seu serviço no HRM de Miracema do tocantins, onde fica proibido acumulo de cargo por secretario, o cargo de Secretári o Municipal é de dedicação exclusiva não podendo ser desempenhado, concomitantemente, com outro cargo, emprego ou função pública. fica caracterizado danos ao Erário Publico, segue em anexo os documentos, como escala do mes de feveiro HRM e Decreto de posse como secretario de Saúde.

DESPACHO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

Nesta data, chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, denúncia anônima, por meio da Ouvidoria relatando acúmulo de cargo do Secretário de Saúde de Miracema do Tocantins/TO, JONAIR OLIVEIRA DE SOUZA, decreto 009/2021, onde o mesmo presta seu serviço no HRM de Miracema do Tocantins/TO, onde fica proibido acúmulo de cargo por secretário, o cargo de Secretário Municipal é de dedicação exclusiva não podendo ser desempenhado, concomitantemente, com outro cargo, emprego ou função pública. fica caracterizado danos ao Erário Público. Apresenta em anexo, escala do mês de fevereiro HRM e Decreto de posse como Secretário de Saúde.

Por tal motivo, solicitou a intervenção do Ministério Público.

Diante dessas informações, determino a instauração de Notícia de Fato, ao tempo em que também determino a realização das seguintes diligências:

1) Oficie-se a Gestora Pública de Miracema do Tocantins - TO, via endereço eletrônico (email) ou mediante contato telefônico, certificando-se nos autos o cumprimento, a fim de que apresente informações acerca do caso ora retratado, no prazo de 10 (dez) dias, devendo-se encaminhar em anexo ao Ofício, cópia do evento 1 da presente notícia de fato, bem como os anexos.

2) Notifique-se o Secretário Municipal de Saúde, o Sr Jonair Oliveira de Sousa, via endereço eletrônico (email), ou mediante contato telefônico, certificando-se nos autos o cumprimento, para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, manifestação/defesa acerca dos fatos investigados, devendo ser encaminhado em anexo à notificação, cópia do evento 01 da Notícia de Fato, bem como os anexos.

3) Oficie-se a Diretora do Hospital Regional de Miracema do Tocantins/TO, via endereço eletrônico (email) ou mediante contato telefônico, certificando-se nos autos o cumprimento, a fim de que apresente informações acerca do caso ora retratado, no prazo de 10 (dez) dias, devendo-se encaminhar em anexo ao Ofício, cópia do evento 1 da presente notícia de fato, bem como os anexos.

À Secretaria para o cumprimento das diligências aqui determinadas.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Miracema do Tocantins, 01 de março de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0001773

Vistos e examinados,

Trata-se de Procedimento Administrativo de Acompanhamento do Controle e Prevenção da Proliferação do Coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) da comarca, sob o comando das Secretarias da Saúde municipais, e aos Hospitais estaduais e privados, bem como clínicas médicas do mesmo âmbito.

Na situação em tela, enviados ofícios para secretarias municipais, hospitais estaduais e particulares no âmbito da comarca, responderam estar de forma adequada, não sobrevivendo notícias de irregularidades durante todo o tramitar deste feito, que foi instaurado em 20.03.2020.

Em sequência, vieram-me os autos conclusos para deliberação.

É o breve relatório.

Passa-se à fundamentação.

No contexto, analisando os autos, constata-se que não é o caso de prosseguimento do feito ou de propositura de ação civil pública, senão vejamos:

Após instaurado o procedimento, sobrevieram respostas e não se verificou irregularidades no fornecimento de EPIs durante todo o tramitar do procedimento, que se iniciou em 20.03.2020.

Despiciendo dizer que, em havendo notícia de irregularidades, novo procedimento pode ser instaurado a qualquer momento.

Assim, entendo que o objeto do presente procedimento foi atingido.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, encontrando-se esclarecidos os fatos narrados neste procedimento, não havendo lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados que justifiquem a atuação do Ministério Público, promovo o ARQUIVAMENTO do presente feito, na forma do art. 13 da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 27 da Resolução CSMP nº 005/2018.

Cientifiquem-se os interessados desta decisão de arquivamento, preferencialmente por correio eletrônico, para que, caso queiram, apresentem recurso no prazo de 10 (dez) dias, sendo dispensável a remessa ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 27, da Resolução CSMP nº 005/2018), bastando a comunicação do arquivamento ao Conselho.

Não havendo recurso, deve este Procedimento Administrativo ser arquivada nesta Promotoria, com o registro no sistema e-Ext, em ordem cronológica, ficando a documentação à disposição dos órgãos correccionais para eventual exame.

Publique-se no DOE do MPTO.

Porto Nacional, 24 de fevereiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL
DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0600/2021
(ADITAMENTO DA PORTARIA PP/0522/2021)**

Processo: 2021.0001448

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresariais/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que, nos últimos anos, 2016 a 2020, a Bacia Hidrográfica do Rio Araguaia, principalmente na sub-bacia do Rio Formoso, tem apresentado secção total ou parcial dos seus rios no período de junho a outubro, regularmente;

CONSIDERANDO há Ação Civil Pública nº 0001070-72.2016.827.2715, tramitando na Comarca de Cristalândia/TO, com pedidos drásticos como suspensão de captações, demolição de estruturas e canais de irrigação, que está em fase judicial de revisão de outorgas de grandes empreendimentos de médio e grande porte potencialmente poluidores;

CONSIDERANDO que há decisão judicial nessa ação, no evento 304, suspendendo outorgas “sempre no dia 31 de julho dos próximos anos”, “admitida a possibilidade de prorrogação das outorgas até no máximo o dia 15 de agosto”;

CONSIDERANDO que a propriedade, Fazenda Luíza, não apresentou outorga ou licenciamento durante a fase inicial de revisão de outorgas na Ação Civil Pública, denotando possíveis irregularidades ambientais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Preparatório, com vistas a averiguar a regularidade ambiental da Fazenda Luíza, tendo como interessada(o)(s), Agropecuária Luíza LTDA, CNPJ n.º 29.124.327/0001-57, na Fazenda Luíza, Zona Rural, Município de Lagoa da Confusão/TO, TO-255, km 12, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com os devidos registros em livro;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 3) Notifique-se ao(s) proprietário(s)/empreendedor(es), empresa(s), grupo econômico(s) ou interessado(s), além do seu consultor, para ciência do presente procedimento;
- 4) Oficie-se ao IBAMA, para ciência do presente procedimento, a fim de que adote as providências de sua atribuição supletiva na defesa do meio ambiente, em caso de omissão do órgão estadual, em especial ausência de outorga e licença ambiental para o exercício da atividade;
- 5) Oficie-se ao NATURATINS, através do seu Presidente, para ciência do presente procedimento, a fim de que adotem as providências de sua atribuição na defesa do meio ambiente;
- 6) Oficie-se à Diretoria de Gestão e Regularização Ambiental e às Gerências de Análise e Licenciamento, de Controle e Uso dos Recursos Florestais, de Controle e Uso dos Recursos Hídricos, de Procedimentos e Análise de Cadastros do NATURATINS para ciência dos seus titulares e comunicação aos técnicos vinculados aos seus departamentos;

7) Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA para ciência;

8) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;

9) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 02 de março de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA
DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0603/2021
(ADITAMENTO DA PORTARIA PP/0521/2021)

Processo: 2021.0001447

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agrônômicas, enaltecendo a função estratégica

econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que, nos últimos anos, 2016 a 2020, a Bacia Hidrográfica do Rio Araguaia, principalmente na sub-bacia do Rio Formoso, tem apresentado secção total ou parcial dos seus rios no período de junho a outubro, regularmente;

CONSIDERANDO há Ação Civil Pública nº 0001070-72.2016.827.2715, tramitando na Comarca de Cristalândia/TO, com pedidos drásticos como suspensão de captações, demolição de estruturas e canais de irrigação, que está em fase judicial de revisão de outorgas de grandes empreendimentos de médio e grande porte potencialmente poluidores;

CONSIDERANDO que há decisão judicial nessa ação, no evento 304, suspendendo outorgas “sempre no dia 31 de julho dos próximos anos”, “admitida a possibilidade de prorrogação das outorgas até no máximo o dia 15 de agosto”;

CONSIDERANDO que a propriedade, Fazenda Praia Alta, não apresentou outorga ou licenciamento durante a fase inicial de revisão de outorgas na Ação Civil Pública, denotando possíveis irregularidades ambientais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Preparatório, com vistas a averiguar a regularidade ambiental da Fazenda Praia Alta, Zona Rural, Município de Lagoa da Confusão/TO, Rodovia TO-255, km 121, tendo como interessada(o)(s), DIAMANTE AGRÍCOLA S/A, CNPJ nº 10.307.397/0006-27, situada na Rua Terezinha, nº 380, Evidence Office, Sala nº 803, Bairro Alto da Glória, Município de Goiânia/GO, CEP nº 74815-715, e Eloi Amelio Bernardon, CPF nº 038.173.181-20, endereço na Fazenda Praia Alta, Endereço Rod To - 255, Km 121, Fazenda Praia Alta, S/N, Zona Rural, Lagoa Da Confusao, TO, CEP 77493-000 determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com os devidos registros em livro;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 3) Notifique-se ao(s) proprietário(s)/empreendedor(es), empresa(s), grupo econômico(s) ou interessado(s), além do seu consultor, para ciência do presente procedimento;

4) Oficie-se ao IBAMA, para ciência do presente procedimento, a fim de que adote as providências de sua atribuição supletiva na defesa do meio ambiente, em caso de omissão do órgão estadual, em especial ausência de outorga e licença ambiental para o exercício da atividade;

5) Oficie-se ao NATURATINS, através do seu Presidente, para ciência do presente procedimento, a fim de que adotem as providências de sua atribuição na defesa do meio ambiente;

6) Oficie-se à Diretoria de Gestão e Regularização Ambiental e às Gerências de Análise e Licenciamento, de Controle e Uso dos Recursos Florestais, de Controle e Uso dos Recursos Hídricos, de Procedimentos e Análise de Cadastros do NATURATINS para ciência dos seus titulares e comunicação aos técnicos vinculados aos seus departamentos;

7) Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA para ciência;

8) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;

9) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 02 de março de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA
BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL
DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS**

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0001876

DECISÃO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado, em 26 de março de 2019, com o escopo de acompanhar a efetiva implementação e regularização da Política Pública de Resíduos Sólidos no Município de São Salvador - TO, com base, principalmente, na Lei nº 12.305/10 e na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

De início, o presente procedimento foi devidamente autuado e encaminhado para publicação no Diário Oficial do MPE-TO.

Em seguida, a fim de otimizar os trabalhos executados nesta Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, este signatário optou por priorizar o cumprimento do item 02 da portaria de instauração, solicitando informações acerca da existência de Peça de Informação, Notícia de Fato, Procedimento Preparatório, Inquérito Civil ou Ação Judicial, tramitando na Promotoria de Justiça e/ou no Fórum da comarca local.

Na sequência, a Promotoria de Justiça da comarca de Palmeirópolis - TO informou a existência do Inquérito Civil Público nº 2020.0000315, instaurado fisicamente em 17.04.2017 e autuado no e-Ext em 22.01.2020, em trâmite na comarca e que trata dos Resíduos Sólidos no município de São Salvador – TO.

O ICP 2020.0000315 foi remetido pela promotoria originária e recebido nesta Regional Ambiental do Tocantins.

Em razão da pendência de informações solicitadas, em 30 de junho de 2020 este signatário prorrogou o prazo do procedimento.

Em 12 de agosto de 2020, foi reiterada a existência de procedimentos extrajudiciais com objeto correlato (evento 8).

É o relatório.

Ao que se apresenta, o Inquérito Civil Público nº 2020.0000315, além de possuir objeto correlato ao deste Procedimento Administrativo, foi instaurado em momento anterior e encontra-se regularmente em trâmite.

Assim, considerando que o objeto perquirido nestes autos encontra-se inserido em outro procedimento extrajudicial em andamento nesta Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, o arquivamento do presente procedimento extrajudicial é medida que se impõe.

Ante o exposto, não sendo necessário adotar quaisquer outras providências e considerando que o objeto de trata o Procedimento Administrativo nº 2019.0001876 está contido no Inquérito Civil Público nº 2020.0000315, em trâmite nesta Regional Ambiental, promovo o arquivamento destes autos, dando-se as baixas necessárias.

Fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext/Edoc (aba comunicações), proceda-se as providências de praxe:

a) Encaminhe-se, apresentada decisão, para publicação no diário oficial, com o objetivo de facultar a terceiro interessado interpor recurso.

b) Comunique-se, o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, para fins de ciência da presente decisão.

Não havendo a interposição de recurso no prazo legal, proceda-se a finalização deste procedimento no e.Ext.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 10 de fevereiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0004791

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado, em 06 de agosto de 2019, com o escopo de acompanhar o efetivo cumprimento, por parte dos órgãos ambientais, com atribuição administrativa e criminal, das políticas públicas de defesa do Meio Ambiente, em especial, quanto aos eventuais maus-tratos praticados em animais utilizados para o divertimento do homem.

A instauração se deu por meio de provocação articulada por RICARDO DE LIMA CATTANI, OAB/SP nº 82.279.

De início, o presente procedimento foi devidamente autuado e encaminhado para publicação no Diário Oficial do MPE-TO.

Em seguida, foi encaminhado e-Doc, às promotorias de justiça

locais, solicitando informações sobre possíveis procedimentos instaurados, no que pertine à tutela ambiental específica.

Foram encaminhados ofícios ao IBAMA, ao NATURATINS, à ADAPEC e à FAET, requisitando informações acerca da realização de eventos de cavalgada, festejo, rodeio, montaria, vaquejada, dentre outros eventos com o uso de animais para o divertimento humano, bem como, informações acerca da emissão de autorização e/ou licença para a realização desses eventos, quais as medidas adotadas no sentido de orientar os praticantes/participantes, de forma a prevenir a ocorrência de maus-tratos, e quais as medidas adotadas no sentido de fiscalizar, coibir e reprimir eventuais práticas de maus-tratos aos animais.

À Delegacia Especializada na Repressão aos Crimes Contra o Meio Ambiente – DEMA, foi requisitado o encaminhamento de informações acerca de dados e números de procedimentos investigativos, no Estado, relativos a crimes de maus-tratos a animais e outras ocorrências policiais, correlacionadas a eventos dessa natureza.

Em resposta, o IBAMA informou que não possui informações a respeito de maus-tratos ou denúncias a cerca do objeto investigado, bem como não havia registro de pedidos de autorizações para eventos com o uso de animais para o divertimento humano.

A DEMA informou inexistir, naquele momento, qualquer procedimento investigatório instaurado com o objetivo de investigar situações correlacionadas ao objeto tratado neste Procedimento Administrativo.

A ADAPEC informou: que o bem-estar do animal é observado em todo trabalho da ADAPEC; que existem algumas aglomerações de animais que a ADAPEC/TO não consegue fiscalizar, como as tropeadas e cavalgadas, devido a sua complexidade, em razão que são realizadas com participação de animais de diversas regiões que vão aglomerando, formando filas de pontos diversos e percorrendo grandes trechos; que as aglomerações de animais fechadas necessitam de licença de funcionamento expedida pela ADAPEC e, durante o manejo, os técnicos estão treinados a identificar maus-tratos e notificar o responsável pelo evento; que no caso de se verificar maus-tratos, os casos mais graves são comunicados à polícia local; que a ADAPEC possui um programa específico sobre equídeos, visando a sanidade dos animais e a saúde pública.

Por sua vez, o NATURATINS informou que apenas parques agropecuários são passíveis de licenciamento ambiental e, nos casos do objeto apurado neste Procedimento Administrativo, deve ser observado o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Tocantins, Lei nº 3.530/2019 de 14 de agosto de 2019.

A FAET não encaminhou informações.

A título de informação, a maioria das promotorias de justiça, que compõem a Regional Ambiental do Alto e Médio Tocantins, foram científicas e algumas informaram não possuir procedimentos instaurados, no que pertine à tutela ambiental específica.

É o relatório.

Primeiramente, observa-se que, no curso do presente Procedimento Administrativo, os órgãos de proteção e as promotorias locais não trouxeram elementos capazes de demonstrar ou atestar a existência de casos múltiplos ou reiteração de ofensas à proteção

de animais em eventos públicos.

Sabe-se que o ATO nº 125/2018, de 08 de novembro de 2018, da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, operou a alteração da nomenclatura do 3º Promotor de Justiça de Miracema do Tocantins, que passou a ser Promotor de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, com atribuições fixadas na área do meio ambiente, nos termos do ATO nº 126/2018.

Sendo assim, a atuação da Promotoria de Justiça Regional se dará, prioritariamente, em questões ambientais de caráter transcendental, ou seja, quando as questões não ficarem restritas aos limites geográficos locais e, por conseguinte, gerarem reflexo de âmbito regional na área da Bacia do Alto e Médio Tocantins.

Por certo, em que pese a envergadura do tema apresentado pelo d. Advogado na tutela ambiental, as Promotorias Regionais Ambientais foram criadas com objeto não amplo, a fim de atuar na tutela das principais Bacias Hidrográficas do Estado e suas áreas ambientalmente protegidas, dentre outras Áreas de Reserva Legal, Áreas de Preservação Permanente, grandes empreendimentos agroindustriais e atividades vultosas que afetem os cursos dos rios que compõe o acervo hidrográfico do Tocantins.

No mais, ainda que eventualmente possa haver notícias da prática de maus-tratos a animais, compete ao Promotor de Justiça Natural local, no uso de suas atribuições plenas, a tutela ambiental acerca de lesões/infrações ambientais restritas às peculiaridades locais e que não extrapolem os limites geográficos do município e/ou comarca sob responsabilidade do mesmo.

Neste sentido foi a manifestação deste subscritor quando, em colaboração com a Regional Ambiental do Alto e Médio Araguaia, em procedimento semelhante, concluiu que inexistente atribuição dessas Promotorias Regionais Ambientais em casos específicos de maus-tratos de animais em eventos esportivos, públicos ou culturais, nem na atuação da política pública da defesa de animais no Estado do Tocantins.

Desta forma, tratando-se de lesões/infrações ambientais restritas aos limites geográficos locais, a triplíce responsabilização (administrativa, criminal e civil) caberá às autoridades competentes do local do dano (infração/crime), que reunirão melhores condições para a apuração da autoria e materialidade da conduta ilícita.

Portanto, somente os casos que transcendem e extrapolem os limites territoriais das respectivas comarcas é que poderão ser enviados/encaminhados para esta Promotoria Regional Ambiental, visando os fins de mister.

Pelo exposto, tendo em vista que as informações encaminhadas pelos órgãos de proteção e pelas promotorias locais não trouxeram elementos capazes de demonstrar ou atestar a existência de casos múltiplos ou reiteração de ofensas à proteção de animais em eventos públicos, considerando a ausência de caráter transcendental da questão ambiental apurada e, considerando ainda que compete ao Promotor de Justiça Natural, no uso de suas atribuições plenas, a tutela ambiental acerca de eventuais lesões restritas à circunscrição local, promovo o arquivamento destes autos, dando-se as baixas necessárias.

Proceda-se as notificações de praxe:

Cientifique-se o interessado e o Conselho Superior do Ministério Público acerca do teor desta decisão.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 09 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA
DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0002507

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado, em 28 de abril de 2020, com vistas a encaminhar Recomendação para gestão da Política Pública de Resíduos Sólidos, em especial a coleta, o manuseio, e a destinação de resíduos sólidos nessa pandemia aos Municípios que não são tutelados por Promotoria de Justiça com atribuição específica ambiental, com base, principalmente, na Lei nº 13.979/2020, na Lei nº 12.305/10, na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), na Recomendação da ABES e a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020.

O Procedimento Administrativo foi devidamente autuado e, tanto a Recomendação da ABES como a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020, foram encaminhadas às promotorias de justiça locais (Evento 01, aba comunicações e.Ext).

A maioria das promotorias de justiça, que compõem a Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, foram cientificadas e, algumas, informaram a adoção das medidas pertinentes, nos termos da orientação encaminhada por este signatário órgão de execução.

É o relatório.

Ao que se apresenta, o presente procedimento atingiu seu objetivo e, portanto, não há necessidade de convertê-lo em outro procedimento extrajudicial, tampouco promover o ajuizamento de medida perante o Poder Judiciário.

Assim, sendo incabível ajuizamento de medida judicial ou outra medida extrajudicial, determino o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo, deixando-se de cientificar o noticiante, diante da facultatividade, por ter sido a notícia instaurada em face de dever de ofício, nos termos do art. 13º, § 2º da Resolução 174 do CNMP.

Fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext (aba comunicações), proceda-se as providências de praxe:

a) Encaminhe-se, a presente decisão, para publicação no diário oficial, com o objetivo de facultar a terceiro interessado interpor recurso.

b) Comunique-se, o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, para fins de ciência da presente decisão.

Não havendo a interposição de recurso no prazo legal, proceda-se a finalização deste procedimento no e.Ext.

Miracema do Tocantins, 02 de março de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA
BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Chefe de Gabinete do P.G.J.

MARCELO ULISSES SAMPAIO
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

UILTON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Diretor-Geral do CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>